

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 - TCB

PROCESSO Nº: 00095-00000320/2026-41

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

CÓDIGO UASG: 926167

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços continuado de transporte escolar abrangendo fornecimento de veículos e operadores (motorista e monitor) a fim de suprir as necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) no que tange ao atendimento de estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal vinculados à Coordenação Regional de Ensino do Gama, em trajetos rurais e/ou urbanos, da residência/unidade escolar/residência, em atividades curriculares e eventualmente as extracurriculares contidas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais, conforme condições e especificações do Termo de Referência e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/10/2026, às 9h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER SIGILOSO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sistema Comprasnet pelo portal www.gov.br/compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRÁSÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303/2016, e Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Para a promoção do certame será adotado o rito da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, regido pela Lei nº 14.133/2021, conforme inciso V, art. 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB e será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Comprasnet”, constante da página eletrônica: www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também estará disponibilizado para consultas, na íntegra, no endereço eletrônico www.tcb.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços continuado de transporte escolar abrangendo fornecimento de veículos e operadores (motorista e monitor) a fim de suprir as necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) no que tange ao atendimento de estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal vinculados à Coordenação Regional de Ensino do Gama, em trajetos rurais e/ou urbanos, da residência/unidade escolar/residência, em atividades curriculares e eventualmente as extracurriculares contidas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais, conforme condições e especificações do Termo de Referência e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. As sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da licitação, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, consoante as Decisões nºs 3.250/2025, 1.469/2024 e 10/2021. (Redação dada em cumprimento a Decisão nº 4757/2025 - TCDF)

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será aplicável nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme justificativa constante Termo de Referência.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou

judicialmente;

- 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10.1. A participação de consórcios fica vedada, pois o objeto exige responsabilidade técnica única, operação centralizada e gestão contratual direta, fatores essenciais à continuidade e à segurança das atividades do Centro de Controle Operacional da TCB. A atuação consorciada poderia gerar fragmentação, dificultar a fiscalização e comprometer a eficiência do serviço.

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.5 e 2.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 13.303, de 2016.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso, em consonância com o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. 18 do [RILC da TCB](#).
- 3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- 4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2, 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2021, no RILC da TCB e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de predominância de mão de obra, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inequívoco.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, e Lei Distrital nº 4.611, de 2011,
- 6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).
- 6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1. empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;
- 6.20.2. empresas brasileiras;
- 6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Os critérios de desempate elencados estão parametrizados no sistema COMPRASNET, uma vez que o sistema está adequado para o rito do pregão previsto na lei 14.133/2021.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 6.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicafe;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Em se tratando de serviços com predominância de mão de obra, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.7.1. **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Interestadual, Internacional, Transporte de Turismo, Transporte Escolar e Fretamento do Distrito Federal**, registro nº DF000088/2026.
- 7.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
- 7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.9.1. conter vícios insanáveis;
- 7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.16. No caso de serviços com predominância utilização de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 7.16.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.16.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 7.16.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 7.16.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.17. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 7.18. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.19. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.20. O pregoeiro e/ou equipe de apoio devem verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.21. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 58 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia dos veículos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do endereço eletrônico: licitacao@tcb.df.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Comissão.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Ressalvado o disposto no item anterior, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.12.1. Habilitação jurídica:

8.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.12.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12.2.6.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- 8.12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.12.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.12.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.12.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- 8.12.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.**
- 8.12.3.4.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.12.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12.4. **Qualificação Técnica:**

- 8.12.4.1. As Licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico adequado, além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 8.12.4.2. **As Licitantes deverão comprovar qualificação técnica operacional mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos Contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante prestou os referidos serviços, de forma contínua, pelo período de no mínimo 12 meses e com utilização de quantitativo de veículos compatível com o porte e a complexidade do objeto, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da frota mínima prevista nesta contratação.**
- 8.12.4.3. Por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação entende-se a prestação de serviço de transporte escolar com veículos do tipo ônibus, motorista e monitor do transporte escolar.
- 8.12.4.4. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: identificação do emitente, descrição clara dos serviços prestados, período de execução, quantitativo de veículos empregados, endereço e telefone de contato do emitente.
- 8.12.4.5. A TCB reserva-se o direito de promover diligências com o objetivo de verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo, inclusive, solicitar documentação complementar, tais como notas fiscais, contratos, ordens de serviço ou outros documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.
- 8.12.4.6. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, **Declaração da Licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando que dispõe de pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, bem como informando a qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos.
- 8.12.4.7. A Declaração da Licitante descrita no item 12.6, será objeto de comprovação mediante diligência técnica, a ser realizada por equipe designada pela TCB nas instalações da licitante, a qual emitirá laudo técnico atestando a capacidade técnica, operacional, de aparelhamento, de pessoal e de infraestrutura, conforme critérios estabelecidos no Formulário de Avaliação Técnico Operacional e Formulário de Vistoria Veicular.
- 8.12.4.8. Para fins de habilitação, será considerada apta a empresa que atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação prevista no referido formulário.
- 8.12.4.9. A licitante que atingir o percentual mínimo exigido deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, promover as adequações necessárias para alcançar 100% (cem por cento) dos requisitos estabelecidos, sob pena de inabilitação.
- 8.12.4.10. Caso não seja comprovada capacidade técnica mínima correspondente a 70% (setenta por cento) da avaliação prevista no Formulário de Avaliação Técnico Operacional, a licitante será imediatamente inabilitada do certame. Tal medida visa resguardar a adequada execução do objeto contratual.
- 8.12.4.11. Da mesma forma, a licitante que tiver sua capacidade técnica considerada insuficiente na fase diligência prevista no item 12.7 será inabilitada. Essa exigência fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos operacionais e garantir a execução plena do contrato, cujas atividades deverão ser iniciadas imediatamente após a sua assinatura, sem prejuízo à continuidade do serviço.
- 8.12.4.12. Em conformidade com os Decretos Distritais nº 39.736, de 28 de março de 2019, e nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, a empresa deverá comprovar a adoção de práticas de integridade e compliance, mediante apresentação de Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção, bem como de Manual de Procedimentos de Boas Práticas, devidamente instituídos e vigentes.
- 8.12.4.13. A empresa vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação nominal dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, acompanhada das respectivas cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, emitidos em nome da Contratada.
- 8.12.4.14. O não atendimento do item 12.13 implicará a decadência do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma da legislação vigente.

8.12.4.15. É facultado às empresas interessadas realizar o reconhecimento prévio dos percursos a serem executados antes da apresentação das propostas, com a finalidade de tomar conhecimento da situação dos locais, da extensão dos serviços, das dificuldades operacionais, das distâncias entre as unidades a serem atendidas e de todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços. Tal faculdade encontra respaldo no entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, conforme Acórdão nº 1.599/2010 – TCU e Decisões nº 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 – TCDF.

8.12.4.16.

8.12.5. Disposições gerais sobre habilitação

8.12.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 13.303/2016, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 73 da referida lei, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 13.303/2016 e alterações subsequentes.

9.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, prorrogável nos limites da lei 13.303/16.

9.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES -SEI, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da assinatura do instrumento de contrato, por meio do link: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

9.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

9.9. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto 44.330/2023 e demais normas pertinentes.

9.10. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

9.11. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

9.12. O contrato poderá ser rescindido conforme cláusulas específicas do próprio instrumento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Além das regras estabelecidas no Termo de Referência, para efeito de pagamento, a TCB consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

10.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- 10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 10.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 10.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 10.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 10.1.6. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 10.2.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 10.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 10.4.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 10.4.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 10.5.1. Ficam excluídas desta regra:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 10.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN n.º 1.244/2012.
- 10.6.1. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 10.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 10.7.1. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.7.2. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 12.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, e § 1º do art. 51 da Lei nº 13.303, de 2016, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. É responsabilidade do licitante acompanhar o andamento a licitação e manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, em conformidade com os arts. 188 à 194 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB, anexo deste Edital.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacao@tcb.df.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro e/ou Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.7. Na hipótese de a TCB não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas observados os prazos legais de publicidade.

16.8. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

16.8.1. Na hipótese de a TCB não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

17.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar o objeto do contrato conforme previsto no Termo de Referência.

17.6. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

17.7. À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

17.8. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 13.303/2016, art. 81).

17.9. Todo e qualquer pedido alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 13.303/2016/93, art. 81).

17.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

17.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.16. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.17. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

17.18. O inteiro teor do Regulamento Interno de Licitações e Compras - RILC da TCB está disponível no sitem www.tcb.df.gov.br, na área de acesso à informação, transparência pública, lei 13.303/2016, ou diretamente pelo link: <https://tcb.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/RILC-ok.pdf>.

17.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.20. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 61- 3344-2769, ou por e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br.

17.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

18. ANEXOS

18.1. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta;
Anexo III - Modelo de Declaração Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
Anexo IV - Sanções RILC TCB;
Anexo V - Minuta de Contrato; e
Anexo VI - Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical.

Anexo I - Termo de Referência

Termo de Referência para Contratação de Transporte Escolar Locado - Gama

1. **DO OBJETO**
2. **DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**
3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
4. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
5. **DOS VEÍCULOS**
6. **DOS PROFISSIONAIS**
7. **DA COTA RESERVADA**
8. **DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
9. **DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA**
10. **DAS INFORMAÇÕES E PREMISSAS PARA A ESTIMATIVA DOS CUSTOS**
11. **DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
12. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**
13. **DA VERIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**
14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
16. **DA GARANTIA DO CONTRATO**
17. **DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**
18. **DA PENALIDADE**
19. **DO PAGAMENTO**
20. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
21. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**
22. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
23. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
24. **DO FORO**
25. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
26. **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada do Serviço de Transporte Escolar – STCE, destinado ao atendimento dos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal vinculados à Coordenação Regional de Ensino do Gama, mediante disponibilização de veículos, motoristas e monitores, conforme as condições, especificações, itinerários e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. **DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação do Serviço de Transporte Escolar – STCE aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal vinculados à Coordenação Regional de Ensino do Gama.

2.2. A gestão e a operacionalização do STCE foram atribuídas à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB pelo Decreto Distrital nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto Distrital nº 46.010, de 12 de julho de 2024, competindo a esta empresa pública adotar as medidas necessárias à adequada prestação do serviço, de forma regular, contínua, segura e eficiente. Ocorre que a TCB não dispõe, em sua estrutura operacional própria, dos recursos humanos, materiais e logísticos necessários à execução direta e integral dos serviços, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada para disponibilizar veículos, motoristas, monitores e demais recursos indispensáveis à execução do objeto.

2.3. A relevância social da contratação é evidenciada pelo quantitativo atual de beneficiários: aproximadamente 3.266 (três mil duzentos e sessenta e seis) estudantes matriculados em unidades de ensino vinculadas à Coordenação Regional de Ensino do Gama e que dependem do transporte escolar público para o acesso às unidades de ensino e para a participação nas atividades educacionais. Para esses estudantes, em especial os residentes em localidades distantes, desprovidas de transporte coletivo adequado, ou que demandem condições específicas de atendimento em razão de deficiência, mobilidade reduzida ou outras necessidades relacionadas ao deslocamento, o transporte escolar constitui instrumento essencial para assegurar o acesso e a permanência nas unidades de ensino. A interrupção, a descontinuidade ou a execução inadequada do serviço compromete diretamente a frequência e o desempenho escolar dos estudantes, contribui para o aumento dos índices de evasão e abandono, e inviabiliza o exercício do direito à educação por parcela significativa dos beneficiários atendidos.

2.4. Some-se a isso a natureza dinâmica da operação do transporte escolar, sujeita a constantes alterações decorrentes, entre outros fatores, da inclusão ou exclusão de estudantes beneficiários, da mudança de endereço residencial, da transferência entre unidades escolares, da alteração dos turnos de atendimento, da reorganização da Rede Pública de Ensino, da ampliação dos horários destinados à educação em tempo integral, e de outras adequações promovidas por demanda da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. Tais circunstâncias exigem da contratada capacidade técnica, disponibilidade permanente de frota e de profissionais, flexibilidade operacional e aptidão para promover ajustes tempestivos nos itinerários, horários e quantitativos empregados na execução dos serviços, sem prejuízo da continuidade e da qualidade do atendimento.

2.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária à continuidade, regularidade, segurança, eficiência e qualidade do Serviço de Transporte Escolar, constituindo instrumento para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e contribuindo para a efetivação do direito à educação previsto nos arts. 6º, 205, 208 e 227 da Constituição Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação observará a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta TCB, bem como as seguintes normas:
- 3.1.1. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e suas alterações;
- 3.1.2. Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e suas alterações, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal;
- 3.1.3. Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 3.1.4. Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e suas alterações, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, constituindo fundamento legal do Serviço de Transporte Escolar no âmbito do Serviço Complementar do STPC/DF.
- 3.1.5. Lei nº 6.434, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, incluindo o Serviço de Transporte Escolar entre os serviços integrantes do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;
- 3.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 3.1.7. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações: Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3.1.8. Lei nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012, e suas alterações, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 3.1.9. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para controle e Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- 3.1.10. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações: Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.1.11. Lei nº 5.097, de 29 de abril de 2013, e suas alterações, a qual estabelece normas para o transporte de pais e responsáveis por estudantes matriculados na rede pública de ensino que residam nas áreas rurais, nos dias que especifica, e dá outras providências.
- 3.1.12. Lei Distrital nº 6.634, de 16 de julho de 2020, que estabelece normas para o transporte de pais ou responsáveis por aluno matriculado na rede pública de ensino que residam nas áreas rurais;
- 3.1.13. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- 3.1.14. Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001; a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública;
- 3.1.15. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, exclusivamente quanto aos procedimentos incorporados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB e compatíveis com o regime jurídico da Lei nº 13.303/2016;
- 3.1.16. Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011;
- 3.1.17. Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020, o qual transfere para a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB) a gestão e operação do Serviço de Transporte Escolar (STCE) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF);
- 3.1.18. Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o qual Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 3.1.19. Decreto Distrital nº 37.332, de 12 de maio de 2016, a qual estabelece procedimento para o cadastramento e a exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 3.1.20. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
- 3.1.21. Portaria nº 192, de 10 de junho de 2019, da SEEDF, a qual estabelece os critérios e procedimentos para oferta do transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal;
- 3.1.22. Resolução nº 924/2022 – CONTRAN, a qual Consolida normas sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
- 3.1.23. Resolução nº 819/2021 – CONTRAN, a qual dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado;
- 3.1.24. Resolução nº 4.742 de 08 de maio de 2013, aprova alterações no Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;
- 3.1.25. Portaria Conjunta SEDF/SEMOB/TCB nº 21, de 23 de agosto de 2024;
- 3.1.26. ABNT NBR 14022:2011 — Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, com Emenda 1:2025, ou versão que venha a substituí-la;
- 3.1.27. Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização e manutenção da frota necessária ao atendimento dos itinerários, bem como dos motoristas, monitores e demais recursos humanos, materiais, administrativos e operacionais necessários à adequada prestação do Serviço de Transporte Escolar.
- 4.2. Os preços contratados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, benefícios, seguros, e demais componentes incidentes sobre a prestação, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 4.3. Os serviços compreenderão o transporte dos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal vinculados à Coordenação Regional de Ensino do Gama, em itinerários rurais e/ou urbanos, abrangendo:
- 4.3.1. os deslocamentos entre a residência ou ponto de embarque do estudante e a respectiva unidade escolar, e vice-versa;
- 4.3.2. os deslocamentos entre unidades escolares, quando necessários ao atendimento da programação educacional; e
- 4.3.3. os deslocamentos destinados à participação em atividades curriculares, complementares e extracurriculares previstas nos Projetos Político-Pedagógicos das instituições educacionais ou decorrentes de programas, projetos e ações promovidos ou regulamentados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, desde que previamente autorizados pela TCB.
- 4.4. Conforme as características do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, os serviços caracterizam-se como comuns, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5. DOS VEÍCULOS

- 5.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, quantitativo de veículos suficiente para assegurar a prestação contínua e regular dos serviços e o atendimento integral dos estudantes previstos em cada itinerário constante do Anexo I e de suas posteriores atualizações formalmente autorizadas pela TCB.
- 5.2. Ao quantitativo de veículos destinados à operação regular deverá ser acrescida reserva técnica correspondente a 5% (cinco por cento), devendo eventual resultado fracionário ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- 5.3. Para a presente contratação, a frota mínima será composta por **55 (cinquenta e cinco) veículos, dos quais 52 (cinquenta e dois) serão destinados à operação regular e 3 (três) à reserva técnica.**
- 5.4. Os veículos integrantes da reserva técnica deverão atender às mesmas exigências técnicas, documentais, operacionais e de segurança aplicáveis aos veículos

destinados à operação regular, permanecendo devidamente regularizados, aptos e disponíveis para substituição imediata em caso de manutenção, avaria, sinistro, indisponibilidade operacional ou qualquer outra intercorrência que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

5.5. Todos os veículos apresentados para composição da frota inicial, inclusive aqueles integrantes da reserva técnica, serão submetidos à análise documental e à vistoria física pela TCB, previamente ao início de sua utilização, constituindo a respectiva aprovação condição indispensável para ingresso na operação.

5.6. Os veículos destinados à composição inicial da frota, tanto os vinculados à operação regular quanto os integrantes da reserva técnica, deverão possuir **idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação na data de sua apresentação à TCB.**

5.7. Para fins da presente contratação, a idade do veículo será apurada com base no ano de fabricação constante do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

5.8. Os veículos destinados à execução dos serviços deverão atender, durante toda a execução contratual, às seguintes características, condições técnicas e requisitos de regularidade:

5.8.1. Capacidade mínima de 38 (trinta e oito) passageiros sentados;

5.8.2. Sistema de Ar-condicionado;

5.8.3. Registro na categoria veículo de passageiros, conforme legislação aplicável;

5.8.4. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão lateral e traseira da carroceria, com o dizer **ESCOLAR** em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

5.8.5. Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, devidamente aferido pelo Inmetro;

5.8.6. Alarme sonoro de marcha a ré, com dispositivo de visão indireta, nos termos da regulamentação aplicável;

5.8.7. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

5.8.8. Bancos e cintos de segurança em número correspondente à lotação registrada do veículo e em adequadas condições de uso e conservação;

5.8.9. Atendimento às demais exigências técnicas, operacionais, documentais, de acessibilidade e de segurança estabelecidas pelo CONTRAN, pelos demais órgãos competentes, pela legislação aplicável e por este Termo de Referência;

5.8.10. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido e regular;

5.8.11. Autorização de Tráfego dos veículos devidamente válida e regular;

5.8.12. Manutenção, durante toda a execução contratual, da cobertura do seguro exigido neste Termo de Referência, observadas as condições, coberturas e limites mínimos nele estabelecidos.

5.9. Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

5.10. Os veículos deverão possuir as autorizações exigidas para o transporte coletivo de escolares, expedidas pelos órgãos competentes e mantidas válidas durante toda a sua utilização no contrato.

5.11. Para fins de padronização das propostas, comparabilidade entre os licitantes e julgamento objetivo, a Planilha de Formação de Custos adotará como referência veículos zero-quilômetro.

5.12. Após a análise documental, vistoria e aprovação da frota apresentada pela Contratada, será identificada sua composição efetiva, especialmente quanto ao ano de fabricação e à idade dos veículos.

5.13. Os componentes de depreciação e remuneração do capital da frota serão então recalculados de acordo com a idade efetiva de cada veículo, mediante aplicação das fórmulas, taxas, coeficientes, vida útil, valor residual e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.14. O valor correspondente à frota será apurado proporcionalmente à composição efetivamente aprovada.

5.15. A utilização de veículos com idade superior a zero ano somente poderá resultar na manutenção ou redução dos componentes de depreciação e remuneração da frota e, consequentemente, do custo unitário contratado, sendo vedada sua majoração em razão da idade ou das características dos veículos apresentados.

5.16. A utilização de veículos usados constitui decisão empresarial da Contratada e não autoriza a elevação dos demais componentes da Planilha de Formação de Custos em relação aos valores integrantes da proposta vencedora.

5.17. A memória de cálculo da adequação integrará o processo administrativo e o valor resultante será aplicável desde o início da execução dos serviços.

5.18. Durante a execução contratual, inclusive em eventual prorrogação, os veículos regularmente admitidos na frota poderão permanecer na prestação dos serviços à medida que envelheçam, desde que não ultrapassem a idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação e mantenham integralmente as condições de segurança, conservação, higiene, acessibilidade, desempenho operacional e conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, devidamente verificadas nas vistorias realizadas pela TCB.

5.19. A possibilidade de permanência dos veículos na operação até o limite de 10 (dez) anos não afasta a exigência de idade máxima de 5 (cinco) anos para os veículos apresentados para novo ingresso na frota, seja no início da execução contratual, seja em decorrência de acréscimo posterior de veículos, ressalvadas as regras específicas previstas neste Termo de Referência para substituição de veículos já vinculados ao contrato.

5.20. A diferenciação entre a idade máxima exigida para o ingresso de novos veículos na frota e aquela admitida para sua permanência durante a execução contratual fundamenta-se no ciclo de vida dos ativos, na economicidade da contratação, na eficiência administrativa, na continuidade da prestação dos serviços e na preservação dos padrões de segurança e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.21. A TCB realizará vistoria em todos os veículos antes de seu ingresso na operação, periodicamente durante a execução contratual e sempre que necessário, sendo a aprovação condição para sua utilização e permanência no serviço, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela manutenção contínua das condições exigidas.

5.22. A TCB poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão da utilização ou a substituição de veículo quando constatado o descumprimento das exigências contratuais, especialmente quando a desconformidade puder comprometer a segurança dos usuários, a regularidade, a continuidade ou a qualidade dos serviços.

5.23. As alterações normativas supervenientes aplicáveis aos veículos observarão o disposto no Capítulo 25 deste Termo de Referência.

5.24. A substituição de veículo dependerá de prévia comunicação ou solicitação à TCB, ficando a utilização do veículo substituto condicionada à análise documental, vistoria e aprovação pela Contratante.

5.25. O veículo apresentado em substituição poderá possuir idade superior a 5 (cinco) anos, desde que, na data de sua apresentação, possua idade igual ou inferior à do veículo substituído e não ultrapasse, em qualquer hipótese, o limite máximo de 10 (dez) anos de fabricação.

5.26. O veículo substituto deverá atender integralmente às especificações técnicas e às condições documentais, de segurança, conservação, higiene, acessibilidade, desempenho operacional e conformidade regulatória exigidas neste Termo de Referência.

5.27. Nas situações de avaria, sinistro, manutenção ou qualquer outro impedimento que exija a substituição imediata de veículo em operação, a Contratada deverá utilizar veículo integrante da reserva técnica previamente vistoriado e aprovado pela TCB, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da posterior formalização de eventual substituição definitiva.

5.28. Em caso de necessidade de acréscimo da frota destinada à prestação dos serviços, a Contratada deverá manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação da Contratante, e apresentar os respectivos veículos no prazo de até 10 (dez) dias, contado da apresentação de sua manifestação, salvo prazo distinto expressamente estabelecido pela TCB em razão das características da demanda.

5.29. Os veículos apresentados para acréscimo da frota deverão possuir, na data de sua apresentação, idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação, atender integralmente às demais exigências previstas neste Termo de Referência e somente poderão ingressar na operação após a respectiva análise documental, vistoria e aprovação pela TCB.

5.30. O acréscimo da frota não se confunde com a substituição de veículo anteriormente vinculado ao contrato, submetendo-se, portanto, às regras estabelecidas neste instrumento para o ingresso de novos veículos na execução contratual.

5.31. O acréscimo ou decréscimo do quantitativo de veículos ensejará a reavaliação exclusivamente dos componentes da Planilha de Formação de Custos

diretamente impactados pela alteração da frota, incluindo, conforme aplicável, mão de obra, manutenção, depreciação, remuneração da frota, taxas, seguros e demais custos vinculados ao quantitativo de veículos.

5.32. Na reavaliação serão preservados os preços dos insumos, salários, benefícios, encargos, coeficientes, índices, fórmulas e critérios de cálculo que fundamentaram a proposta contratada, ressalvadas alterações decorrentes de mecanismo próprio de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.33. A Contratada deverá apresentar a Planilha de Formação de Custos atualizada e as respectivas memórias de cálculo sempre que a alteração do quantitativo, composição ou idade da frota produzir repercussão nos componentes de depreciação, remuneração ou em outros custos diretamente relacionados à frota.

5.34. Os cálculos serão submetidos à análise e validação da TCB, que poderá realizar a apuração de ofício quando constatada omissão, inexistência ou divergência nas informações apresentadas pela Contratada.

5.35. A alteração da composição da frota, por si só, não modifica a quilometragem total contratada, correspondendo à alteração dos meios empregados na execução dos serviços.

5.36. A atualização da Planilha de Formação de Custos decorrente exclusivamente da alteração da composição ou do quantitativo da frota será formalizada por apostilamento quando não implicar alteração quantitativa do objeto contratado.

5.37. Após sua aprovação pela TCB, os efeitos financeiros da atualização serão considerados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço que tenha determinado ou formalizado a alteração da frota, ainda que o apostilamento seja formalizado posteriormente.

5.38. A depreciação da frota será calculada pelo Método de Cole, também denominado Método da Soma dos Dígitos Decrescentes, que atribui parcelas decrescentes de depreciação ao longo da vida útil do veículo, considerando o respectivo valor residual. A remuneração do capital investido na frota será calculada mediante aplicação da taxa de remuneração estabelecida sobre o valor do capital ainda imobilizado em cada período, determinado a partir do valor do veículo deduzido da depreciação acumulada segundo o Método de Cole, constante na Planilha de Depreciação e Remuneração de Frota.

5.39. O fator anual de depreciação será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Fj = VU - (j+1)/1+2+...+VU \times (1 - VR/100)$$

Onde:

Fj = fator de depreciação anual para o ano j

J = limite superior da faixa etária (anos)

VU = vida útil adotada (anos)

VR = valor residual adotado (%)

5.40. Para fins da presente contratação, adota-se vida útil de 10 (dez) anos para fins de cálculo da depreciação e valor residual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do veículo.

5.41. Os parâmetros de depreciação e remuneração deverão ser aplicados individualmente a cada veículo, de acordo com sua idade efetiva e com os fatores estabelecidos na Planilha de Depreciação e Remuneração da Frota.

5.42. Para fins de composição do custo da frota por quilômetro, será considerado o valor total apurado a título de depreciação e remuneração dos veículos destinados à operação regular e daqueles integrantes da reserva técnica.

5.43. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão dispor de dispositivo de rastreamento veicular fornecido pela TCB que permita sua localização em tempo real, por meio de sistema com acesso via internet, como instrumento de apoio ao monitoramento operacional, à fiscalização e à gestão contratual.

5.44. O fornecimento do dispositivo de rastreamento veicular será de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada disponibilizar os veículos, nos locais e períodos indicados pela TCB, para instalação, manutenção, substituição ou desinstalação dos equipamentos.

5.45. A Contratada não fará jus a remuneração adicional em razão da instalação, utilização, manutenção, substituição ou permanência dos dispositivos de rastreamento nos veículos durante a execução contratual.

5.46. A TCB realizará o monitoramento da execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento dos itinerários, horários, quilometragens e demais parâmetros operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

5.47. A Contratada será responsável, às suas expensas, pela confecção, instalação, conservação, manutenção e substituição da identificação visual e da logomarca da TCB nos veículos empregados na execução dos serviços, observadas as especificações, dimensões, padrões visuais e demais diretrizes estabelecidos pela Contratante e, quando aplicável, no respectivo Manual de Aplicação.

5.48. É vedado empregar, vincular ou disponibilizar o mesmo veículo, inclusive aquele integrante da reserva técnica, simultaneamente em mais de um contrato celebrado com a TCB, salvo mediante prévia autorização expressa e motivada da Contratante, por tempo previamente estabelecido.

6. DOS PROFISSIONAIS

6.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente qualificados, habilitados e em situação documental regular, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. MOTORISTAS

6.2.1. Os profissionais designados pela Contratada para o exercício da função de motorista deverão atender, durante toda a execução contratual, aos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente em seus arts. 138 e 329, no Decreto Distrital nº 37.332, de 12 de maio de 2016, e suas alterações posteriores, bem como nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e pelos demais órgãos competentes.

6.2.2. Para o exercício da função de motorista, o profissional deverá, no mínimo:

6.2.2.1. possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

6.2.2.2. possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, na categoria D ou E, compatível com o veículo utilizado, com a informação de exercício de atividade remunerada – EAR;

6.2.2.3. comprovar aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação vigente;

6.2.2.4. possuir Registro de Condutor de Veículo de Transporte de Escolares, expedido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, válido e regular;

6.2.2.5. atender aos requisitos relativos ao prontuário de habilitação e às infrações de trânsito estabelecidos na legislação vigente;

6.2.2.6. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, observada a periodicidade de renovação prevista na legislação; e

6.2.2.7. atender às demais condições e exigências estabelecidas pela legislação e regulamentação aplicáveis ao exercício da atividade.

6.2.3. A Contratada deverá comprovar, previamente ao início da atuação de cada motorista e sempre que houver inclusão ou substituição de profissional, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste capítulo, mantendo a respectiva documentação válida e atualizada durante todo o período de atuação.

6.2.4. Durante a prestação dos serviços, os motoristas deverão portar os documentos exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis ao Serviço de Transporte Coletivo de Escolares – STCE/DF, especialmente:

6.2.4.1. Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com o veículo conduzido;

6.2.4.2. Registro de Condutor de Veículo de Transporte de Escolares válido e regular;

6.2.4.3. Autorização de Tráfego, quando exigível;

6.2.4.4. Autorização relativa à prestação do STCE/DF, quando exigível;

6.2.4.5. Demais documentos de porte obrigatório previstos no CTB e na regulamentação distrital aplicável; e

6.2.4.6. Crachá de identificação funcional, mantido em local visível durante a prestação dos serviços.

6.2.5. Os motoristas deverão apresentar-se uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços, utilizando, no mínimo, calça comprida, camisa ou camiseta com mangas e calçado fechado, devendo o uniforme conter identificação visível da Contratada e permanecer em adequado estado de conservação e apresentação.

6.2.6. Compete aos motoristas observar integralmente as normas de trânsito, de segurança e de transporte escolar, bem como os procedimentos operacionais, padrões de conduta e demais orientações estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável, devendo atuar de forma compatível com a natureza do serviço e zelar pela segurança, integridade e adequado atendimento dos estudantes, especialmente durante o embarque, o desembarque e o deslocamento.

6.2.7. É vedada a atuação de motorista que não atenda aos requisitos legais, regulamentares ou contratuais exigidos para o exercício da função.

6.2.8. A Contratada deverá promover a imediata substituição do motorista cuja documentação esteja vencida, irregular ou incompatível com as exigências da contratação, bem como daquele que perder qualquer condição necessária ao exercício da atividade.

6.2.9. O afastamento ou a substituição de motorista não poderá comprometer a continuidade, a regularidade ou a segurança da prestação dos serviços, cabendo à Contratada manter quantitativo de profissionais suficiente para atendimento integral da operação.

6.3. MONITORES

6.3.1. A Contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, 1 (um) monitor para cada veículo em operação que esteja realizando o transporte de estudantes, inclusive nos deslocamentos regulares, interestaduais, complementares e extracurriculares, quando previstos ou autorizados pela Contratante.

6.3.2. O monitor deverá permanecer no interior do veículo durante todo o período em que houver estudantes embarcados, prestando-lhes acompanhamento e assistência e atuando de forma complementar às atribuições do motorista, especialmente nos procedimentos de embarque, desembarque, acomodação e utilização dos equipamentos de segurança.

6.3.3. Os profissionais designados para a função de monitor deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

6.3.3.1. possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

6.3.3.2. possuir Ensino Médio completo ou estar regularmente matriculado e cursando o Ensino Médio;

6.3.3.3. possuir certificado de conclusão de curso de primeiros socorros, com carga horária mínima de 12 (doze) horas;

6.3.3.4. possuir certificado de conclusão de curso de monitor de transporte escolar;

6.3.3.5. apresentar certidão de antecedentes criminais válida e atualizada, na forma e periodicidade estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável; e

6.3.3.6. atender às demais exigências de qualificação, identificação e conduta previstas neste Termo de Referência.

6.3.4. A Contratada deverá comprovar, previamente ao início da atuação de cada monitor e sempre que houver inclusão ou substituição de profissional, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste capítulo, mantendo a respectiva documentação válida e atualizada durante todo o período de atuação.

6.3.5. Os monitores deverão apresentar-se uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços, utilizando, no mínimo, calça comprida, camisa ou camiseta com mangas e calçado fechado, devendo o uniforme conter identificação visível da Contratada e permanecer em adequado estado de conservação e apresentação.

6.3.6. Compete ao monitor, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência:

6.3.6.1. acompanhar os estudantes durante todo o período em que permanecerem no veículo;

6.3.6.2. auxiliar e orientar os estudantes nos procedimentos de embarque e desembarque, zelando para que sejam realizados em condições adequadas de segurança;

6.3.6.3. auxiliar os estudantes na acomodação nos respectivos assentos e verificar a correta utilização dos cintos e demais dispositivos de segurança existentes no veículo;

6.3.6.4. orientar os estudantes quanto às regras de segurança e de comportamento durante o transporte;

6.3.6.5. prestar especial atenção aos estudantes que, em razão da idade, deficiência, mobilidade reduzida ou outra condição específica previamente informada, necessitem de auxílio adicional durante o transporte;

6.3.6.6. observar as condições de segurança durante o embarque e o desembarque, assegurando, no âmbito de suas atribuições, que os estudantes não sejam expostos a situações de risco;

6.3.6.7. verificar, ao término de cada itinerário, se nenhum estudante, objeto pessoal ou material que demande providência permaneceu no interior do veículo;

6.3.6.8. comunicar imediatamente ao motorista e à Contratada qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a integridade dos estudantes ou a regularidade da prestação dos serviços;

6.3.6.9. comunicar à Contratada as ocorrências verificadas durante a execução que demandem registro ou conhecimento da fiscalização;

6.3.6.10. observar os procedimentos de controle, acompanhamento ou registro dos estudantes estabelecidos pela Contratante, quando aplicáveis;

6.3.6.11. atuar de forma respeitosa, diligente e compatível com a natureza do serviço, especialmente considerando o atendimento a crianças e adolescentes; e

6.3.6.12. cumprir os procedimentos operacionais, protocolos de segurança e demais orientações estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Serviço regularmente expedidas pela Contratante.

6.4. O monitor deverá exercer suas atribuições de forma a não interferir ou distrair o motorista durante a condução do veículo, ressalvadas as comunicações necessárias à segurança da operação.

6.5. É vedado ao monitor:

6.5.1. ausentar-se do veículo enquanto houver estudantes sob sua responsabilidade, ressalvadas as situações necessárias ao auxílio no embarque ou desembarque;

6.5.2. permitir o transporte de estudantes em desacordo com as condições de segurança estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

6.5.3. adotar comportamento incompatível com o atendimento de crianças e adolescentes ou praticar qualquer ato que coloque em risco a segurança, a dignidade ou a integridade dos estudantes;

6.5.4. utilizar aparelho celular ou outro equipamento eletrônico para finalidade particular durante o desempenho de atividades que exijam atenção aos estudantes, ressalvadas situações de emergência ou utilização relacionada à execução do serviço;

6.5.5. abandonar ou deixar estudante desacompanhado em local diverso daquele previsto no itinerário ou formalmente autorizado, ressalvadas as situações excepcionais tratadas de acordo com os procedimentos definidos pela Contratante.

6.6. A Contratada deverá manter quantitativo de monitores suficiente para assegurar sua presença em todos os veículos em operação com estudantes, inclusive para cobertura de ausências, férias, licenças e afastamentos, sendo vedada a execução do transporte sem o respectivo profissional e sem que eventual substituição gere ônus adicional à Contratante.

7. DA COTA RESERVADA

7.1. O art. 26 da Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece a adoção de cota reservada para entidades preferenciais nas licitações destinadas à aquisição de bens, à contratação de serviços e à execução de obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

7.2. No âmbito das contratações promovidas pela TCB para a prestação do Serviço de Transporte Escolar, o objeto já é estruturado de forma territorialmente parcelada, por Coordenação Regional de Ensino – CRE, de modo a compatibilizar a contratação com a organização operacional do serviço, a distribuição da demanda e as particularidades dos itinerários a serem atendidos.

7.3. A adoção de cota reservada implicaria, portanto, fracionamento adicional do objeto já parcelado, com a consequente necessidade de divisão da operação correspondente a uma mesma Coordenação Regional de Ensino entre diferentes contratadas.

7.4. Considerando a metodologia de formação de custos adotada na presente contratação, na qual o quantitativo de veículos, a composição da frota e a quilometragem programada repercutem diretamente na formação do custo unitário do quilômetro, o fracionamento adicional tende a reduzir a escala operacional de cada parcela, com elevação dos custos unitários e dos preços da contratação.

7.5. Além da repercussão econômica, a subdivisão adicional da operação acarretaria aumento do número de contratos e de agentes envolvidos na execução de uma mesma demanda regional, ampliando a complexidade da gestão e da fiscalização contratual e exigindo maior esforço de coordenação operacional, especialmente quanto à

distribuição dos itinerários, disponibilidade da frota, alterações de percurso, substituições de veículos e continuidade do atendimento aos estudantes.

7.6. Nesse contexto, embora o serviço comporte parcelamento, verifica-se que a instituição de cota reservada no âmbito de cada contratação regional não se mostra adequada ao modelo operacional e econômico adotado, uma vez que o fracionamento adicional poderá comprometer os ganhos de escala, elevar os custos da prestação e aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização, com potencial prejuízo ao conjunto do objeto e ao interesse público.

7.7. Dessa forma, justifica-se a não aplicação da cota reservada prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 à presente contratação, tendo em vista a ressalva expressamente prevista no próprio dispositivo para as hipóteses em que o tratamento diferenciado possa ocasionar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, preservando-se, assim, a eficiência, a economicidade e a adequada execução dos serviços.

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados nas áreas abrangidas pelas demandas dos estudantes vinculados à Coordenação Regional de Ensino do Gama, conforme os itinerários inicialmente definidos no Anexo I e, posteriormente, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela TCB, que estabelecerão os itinerários, quantitativos e demais parâmetros operacionais aplicáveis à execução dos serviços.

9. DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA

9.1. Para fins desta contratação, adotam-se os seguintes conceitos:

9.2. Itinerário: percurso programado para o transporte dos estudantes, com indicação dos pontos de origem e destino e, quando aplicável, dos pontos intermediários de embarque e desembarque, compreendendo os deslocamentos entre residência ou ponto de embarque e unidade escolar, entre unidades escolares ou entre a unidade escolar e o local de realização de atividades curriculares, complementares ou extracurriculares, bem como os respectivos percursos de retorno, conforme as demandas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

9.3. Trajeto: percurso efetivamente realizado pelo veículo na execução de determinado itinerário.

9.4. Nos atendimentos regulares, os itinerários e as respectivas quilometragens serão estabelecidos pela Contratante com base nas informações e demandas encaminhadas pela SEEDF e formalizados por meio das respectivas Ordens de Serviço.

9.5. A Contratante poderá, durante a execução contratual, criar, suprimir ou alterar itinerários e respectivas quilometragens, de acordo com as necessidades dos estudantes atendidos pelo Serviço de Transporte Escolar, observadas as condições, os limites e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.6. As alterações serão previamente comunicadas à Contratada, que deverá avaliar sua exequibilidade operacional e informar, de forma fundamentada e no prazo estabelecido pela Contratante, eventual impedimento técnico ou necessidade de adequação, sem prejuízo do cumprimento das determinações formalmente expedidas pela TCB, ressalvadas situações de comprovada impossibilidade de execução.

9.7. As Ordens de Serviço constituirão o instrumento de definição da programação operacional e servirão de referência para a execução, o acompanhamento, a medição e o pagamento dos serviços, devendo indicar, no mínimo:

9.7.1. ponto inicial ou origem;

9.7.2. ponto final ou destino;

9.7.3. horários programados; e

9.7.4. quilometragem autorizada para fins de execução, medição e pagamento.

9.8. A extensão de cada itinerário corresponderá à soma das quilometragens programadas para os deslocamentos de ida e de volta necessários ao atendimento dos estudantes, conforme definido na respectiva Ordem de Serviço.

9.9. Poderão ser promovidas alterações na programação dos itinerários, com acréscimo ou supressão de percurso, especialmente nas seguintes hipóteses:

9.9.1. criação de novo itinerário em razão da inclusão, remanejamento ou transferência de estudantes;

9.9.2. ampliação da extensão de itinerário existente para atendimento de novos estudantes ou em razão de remanejamento ou transferência;

9.9.3. supressão de itinerário em decorrência da desistência, exclusão, remanejamento ou transferência dos estudantes atendidos; e

9.9.4. redução da extensão de itinerário existente em decorrência da desistência, exclusão, remanejamento ou transferência de estudantes.

9.10. Integra este Termo de Referência, para fins de caracterização do objeto e estimativa inicial dos serviços, o Anexo I – Planilha de Itinerários, sem prejuízo das alterações que venham a ser formalmente promovidas pela Contratante durante a execução contratual.

9.11. As alterações da quilometragem regular diária, para mais ou para menos, que resultem em variação igual ou superior a 20% (vinte por cento) da projeção de execução, em relação à quilometragem programada utilizada como referência para elaboração da Planilha de Formação de Custos, ensejarão a reavaliação dos parâmetros da referida planilha diretamente afetados pela nova programação operacional.

9.12. Para aferição do limite de 20%, será comparada a quilometragem regular diária utilizada como referência na formação original do PMA com a nova quilometragem regular diária decorrente das alterações formalmente autorizadas, considerando-se sua projeção sobre o número de dias letivos aplicável e a correspondente repercussão anual.

9.13. Atingida variação acumulada igual ou superior a 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, na quilometragem programada, deverá ser promovida a reavaliação da Planilha de Formação de Custos, especialmente quanto aos componentes cujo custo unitário seja afetado pela alteração da relação entre custos fixos e quilometragem produzida.

9.14. A readequação terá por finalidade exclusiva ajustar os componentes de custos cuja distribuição ou metodologia de cálculo seja diretamente influenciada pela alteração da quilometragem anual programada, especialmente a diluição dos custos fixos, o Percurso Médio Anual – PMA e os demais parâmetros dele dependentes.

9.15. Os custos variáveis unitários permanecerão inalterados, ressalvados exclusivamente os componentes cuja metodologia de cálculo, previamente estabelecida na Planilha de Formação de Custos, seja diretamente influenciada pela alteração da quilometragem anual programada ou do Percurso Médio Anual – PMA.

9.16. A readequação poderá ser instaurada de ofício pela Contratante ou mediante requerimento formal da Contratada.

9.17. Na hipótese de requerimento da Contratada, esta deverá apresentar nova Planilha de Formação de Custos, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e da demonstração objetiva da repercussão da variação da quilometragem sobre os componentes de custos afetados e sobre o custo unitário do quilômetro.

9.18. A Planilha de Formação de Custos readequada deverá preservar os preços dos insumos, coeficientes, índices, fórmulas, critérios de cálculo e metodologia da proposta contratada, admitindo-se apenas a alteração dos parâmetros diretamente afetados pela nova quilometragem, sendo vedada a inclusão de custos novos, a correção de erro de dimensionamento imputável à Contratada ou a utilização desse procedimento como mecanismo de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro.

9.19. As alterações da programação operacional e da quilometragem utilizada para fins de cálculo não implicam, por si sós, alteração do quantitativo global originalmente contratado, correspondente à quilometragem total prevista para a execução do contrato.

9.20. A eventual alteração do quantitativo global contratado não se confunde com a readequação da Planilha de Formação de Custos prevista nesta seção e deverá ser formalizada mediante o instrumento juridicamente cabível, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

9.21. Quando a variação da quilometragem programada não importar alteração do quantitativo global contratado e a correspondente readequação decorrer exclusivamente da aplicação dos critérios, fórmulas, parâmetros e metodologia previamente estabelecidos neste Termo de Referência e na Planilha de Formação de Custos, a atualização dos componentes afetados e do custo unitário do quilômetro será formalizada por apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB.

9.22. Após validação pela TCB, a atualização do custo unitário produzirá efeitos financeiros a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço que tenha implementado a nova programação operacional, ainda que o respectivo apostilamento seja formalizado posteriormente.

10. DAS INFORMAÇÕES E PREMISSAS PARA A ESTIMATIVA DOS CUSTOS

10.1. Para fins da metodologia de formação de preços da presente contratação, os custos necessários à execução dos serviços classificam-se em custos fixos e custos variáveis, de acordo com sua relação com a quilometragem percorrida e com a disponibilidade dos recursos necessários à execução contratual.

10.2. **Custos fixos** são aqueles que não variam diretamente em função da quilometragem percorrida, estando relacionados à disponibilização e à manutenção da estrutura de pessoal, frota, administração e infraestrutura necessária à execução dos serviços.

- 10.3. Integram essa categoria, entre outros, os custos relativos a:
- 10.3.1. pessoal de operação, compreendendo motoristas e monitores;
 - 10.3.2. pessoal de manutenção;
 - 10.3.3. pessoal administrativo;
 - 10.3.4. uniformes;
 - 10.3.5. auxílio-alimentação ou refeição;
 - 10.3.6. cesta básica;
 - 10.3.7. assistência patronal;
 - 10.3.8. planos de saúde e odontológico;
 - 10.3.9. auxílio-transporte;
 - 10.3.10. seguros;
 - 10.3.11. despesas administrativas gerais;
 - 10.3.12. taxas incidentes sobre os veículos;
 - 10.3.13. garagem e instalações necessárias à execução dos serviços;
 - 10.3.14. depreciação e remuneração da frota; e
 - 10.3.15. remuneração das instalações e dos demais ativos necessários à execução contratual.
- 10.4. **Custos variáveis** são aqueles diretamente relacionados à utilização dos veículos e cuja incidência ou consumo varia em função da quilometragem efetivamente percorrida.
- 10.5. Integram essa categoria, entre outros, os custos relativos a:
- 10.5.1. combustível;
 - 10.5.2. lubrificantes;
 - 10.5.3. rodagem, compreendendo pneus e recapagens; e
 - 10.5.4. peças e materiais de reposição cuja incidência esteja diretamente relacionada à utilização dos veículos.
- 10.6. A segregação entre custos fixos e variáveis tem por finalidade representar adequadamente a estrutura econômica da prestação dos serviços de transporte escolar, distinguindo os custos associados à manutenção da disponibilidade operacional da frota, do pessoal e da infraestrutura daqueles decorrentes da efetiva circulação dos veículos.
- 10.7. No âmbito da presente contratação, a composição dos custos considera, especialmente, o quantitativo de veículos disponibilizados, a quantidade de profissionais vinculados à operação, a quilometragem programada e a infraestrutura indispensável à execução dos serviços, compreendendo garagem, instalações administrativas, estrutura de manutenção, equipamentos e demais recursos necessários.
- 10.8. Para a composição do custo unitário do quilômetro será utilizado o Percurso Médio Anual – PMA, correspondente à quilometragem média anual programada por veículo integrante da frota operante.
- 10.9. O PMA será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
- $$\text{PMA} = (\text{QM} \times 11) / \text{FO}$$
- Onde:
- PMA = Percurso Médio Anual;
 - QM = quilometragem mensal estimada; e
 - FO = frota operante.
- 10.10. A utilização do PMA tem por finalidade distribuir adequadamente os custos da operação em função da quilometragem programada por veículo, conferir uniformidade à metodologia de formação dos preços e reduzir o risco de adoção de valores arbitrários ou incompatíveis com as condições estimadas para execução do objeto.
- 10.11. A quilometragem mensal estimada será obtida mediante multiplicação da quilometragem diária total programada para o atendimento regular, constante do Anexo I – Planilha de Itinerários, por 20 (vinte) dias equivalentes de operação.
- 10.12. O fator de 20 (vinte) dias equivalentes de operação decorre da consideração dos 200 (duzentos) dias letivos do calendário escolar, distribuídos pelos 11 (onze) meses estimados de operação, acrescidos de 10% (dez por cento) destinados à estimativa de serviços relacionados a reposições de aulas e atividades extracurriculares.
- 10.13. O acréscimo de 10% (dez por cento) possui finalidade exclusivamente estimativa para dimensionamento da contratação e formação dos preços, não assegurando à Contratada quantitativo mínimo de execução ou de pagamento relativo a atividades diferenciadas, cuja realização dependerá da necessidade do serviço, de prévia autorização da Contratante e da correspondente formalização por Ordem de Serviço.
- 10.14. Para fins desta contratação, considera-se atendimento regular aquele executado de forma contínua e programada nos itinerários preestabelecidos no Anexo I – Planilha de Itinerários, compreendendo:
- 10.14.1. os deslocamentos entre a residência ou o ponto de embarque dos estudantes e a respectiva unidade escolar, e vice-versa; e
 - 10.14.2. os atendimentos curriculares previamente programados, inclusive os deslocamentos interestaduais e complementares.
- 10.15. Para dimensionamento dos quantitativos utilizados na composição da Planilha de Formação de Custos foram considerados:
- 10.15.1. a quilometragem diária total programada para o atendimento regular, conforme os itinerários preestabelecidos no Anexo I – Planilha de Itinerários;
 - 10.15.2. o número de viagens necessárias à execução dos itinerários;
 - 10.15.3. o quantitativo de veículos mínimos necessários ao atendimento simultâneo dos itinerários; e
 - 10.15.4. a reserva técnica exigida neste Termo de Referência.
- 10.16. A quilometragem diária constante do Anexo I corresponde à estimativa total de deslocamentos necessários à operação regular, consideradas as extensões dos itinerários, as viagens programadas para os diferentes turnos e os veículos necessários à execução dos serviços.
- 10.17. O quantitativo de veículos necessário à execução dos serviços não guarda relação direta e exclusiva com a capacidade nominal de lotação dos ônibus, devendo seu dimensionamento considerar, de forma conjugada, entre outras, as seguintes variáveis:
- 10.17.1. quantidade de itinerários;
 - 10.17.2. distribuição geográfica dos pontos de embarque e desembarque;
 - 10.17.3. número de estudantes atendidos em cada itinerário;
 - 10.17.4. compatibilidade entre os horários de entrada e saída das unidades escolares;
 - 10.17.5. quantidade de baias ou espaços destinados a equipamentos de mobilidade necessários ao atendimento de cada itinerário;
 - 10.17.6. necessidade de atendimento simultâneo; e
 - 10.17.7. possibilidade de reaproveitamento dos veículos em turnos opostos ou horários distintos, especialmente nos atendimentos aos Centros de Ensino Especial e às atividades de educação integral.
- 10.18. O Anexo I – Planilha de Itinerários apresenta os itinerários inicialmente previstos para o atendimento regular nos turnos matutino, vespertino e noturno, bem como as respectivas estimativas de quilometragem e de estudantes atendidos.

- 10.19. Os itinerários e quantitativos constantes do Anexo I possuem caráter estimativo e poderão ser alterados durante a execução contratual, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Capítulo 9 deste Termo de Referência.
- 10.20. Os preços estimados dos insumos necessários à execução do objeto foram apurados com base na pesquisa de preços promovida pela TCB no âmbito do Processo nº 00095-00000411/2020-91, realizada pela Seção de Patrimônio, Arquivo e Pesquisa – SEPAT, em setembro de 2026.
- 10.21. Especificamente quanto ao Óleo Diesel S10, adotou-se como referência a pesquisa divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referente ao mês de agosto de 2026, considerando-se o preço médio de revenda apurado no Distrito Federal.
- 10.22. A estimativa dos custos da contratação foi elaborada considerando, entre outros elementos:
- 10.22.1. os preços estimados dos insumos;
 - 10.22.2. a quilometragem programada;
 - 10.22.3. o quantitativo de veículos necessários à prestação dos serviços;
 - 10.22.4. o quantitativo estimado de profissionais vinculados à operação;
 - 10.22.5. o Percurso Médio Anual – PMA; e
 - 10.22.6. os demais coeficientes, índices e parâmetros estabelecidos na Planilha de Formação de Custos.
- 10.23. O custo unitário estimado do quilômetro corresponderá à soma das parcelas de custos fixos e variáveis, apropriadas e distribuídas de acordo com a metodologia estabelecida na Planilha de Formação de Custos.
- 10.24. A estimativa global da contratação corresponde aos valores demonstrados na Planilha de Estimativa de Custos da Contratação, que contempla, entre outros elementos:
- 10.24.1. quilometragem produtiva;
 - 10.24.2. quilometragem improdutiva admitida;
 - 10.24.3. frota operante;
 - 10.24.4. frota reserva;
 - 10.24.5. custo unitário do quilômetro;
 - 10.24.6. Percurso Médio Anual – PMA;
 - 10.24.7. valor mensal estimado para os períodos com operação;
 - 10.24.8. valor mensal estimado para o período integralmente sem operação; e
 - 10.24.9. valor global estimado para o período de 30 (trinta) meses.
- 10.25. Para fins de estimativa do valor global da contratação, serão considerados os períodos com operação e os períodos integralmente sem operação, observados os critérios de pagamento estabelecidos no Capítulo 19.

Estimativa de Custo da Contratação*											
Quantidade de Estudantes**	Quantidade de Quilometragem (Produtiva + Improdutiva (5% da km Produtiva))				Veículos (mínimo)		Custo por KM (R\$/Km)	PMA (Km)	Valor Mensal com operação (R\$)	Valor Mensal em período sem operação (R\$)	Custo Global (R\$)
	Diária (Km)	Mensal (Km)	Anual (Km)	Global (Km)	Operante (Veic.)	Reserva (Veic.)					
3.266	5.559,44	111.188,70	1.223.075,70	3.002.094,9	52	3	SIGILOSO	SIGILOSO	SIGILOSO	SIGILOSO	S

- 10.26. A quilometragem consignada na Planilha de Estimativa de Custos da Contratação compreende a soma da quilometragem produtiva e da quilometragem improdutiva estimadas, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.27. Para fins de determinação da quilometragem anual de referência e de cálculo do Percurso Médio Anual – PMA, a quilometragem anual estimada será apurada mediante a multiplicação da quilometragem mensal estimada por 11 (onze) meses de operação, de acordo com a seguinte fórmula:
- QA = QM × 11**
Onde:
QA = quilometragem anual estimada; e
QM = quilometragem mensal estimada, abrangendo as parcelas produtiva e improdutiva.
- 10.28. A adoção de 11 (onze) meses constitui parâmetro anual da metodologia de formação de custos, considerando a estimativa de efetiva operação dos serviços de transporte escolar durante o ano, sem prejuízo da utilização, para a formação do valor global do contrato, da quantidade de meses com e sem operação correspondente ao período de vigência projetado.
- 10.29. O valor mensal estimado para os períodos com operação será obtido mediante a multiplicação da quilometragem mensal estimada pelo custo unitário estimado do quilômetro, conforme a seguinte fórmula:
- VMO = QM × CUK**
Onde:
VMO = valor mensal estimado com operação;
QM = quilometragem mensal estimada; e
CUK = custo unitário estimado do quilômetro.
- 10.30. O custo unitário estimado do quilômetro contempla a apropriação dos custos fixos e variáveis da operação, de acordo com a metodologia estabelecida na Planilha de Formação de Custos.
- 10.31. Para os períodos integralmente sem operação, o valor estimado corresponderá aos custos fixos mensais previstos na Planilha de Formação de Custos, acrescidos da carga tributária aplicável, observadas as condições de pagamento estabelecidas no Capítulo 19.
- 10.32. O valor global estimado da contratação será apurado mediante a soma:
- 10.32.1. do valor correspondente aos meses com operação, obtido pela multiplicação do valor mensal estimado com operação pela quantidade projetada de meses de efetiva prestação dos serviços; e
 - 10.32.2. do valor correspondente aos meses integralmente sem operação, obtido pela multiplicação do respectivo valor mensal pela quantidade projetada de meses destinados à manutenção da estrutura operacional.
- 10.33. O valor global estimado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
- VGE = (VMO × MO) + (VMSO × MSO)**

Onde:
VGE = valor global estimado da contratação;
VMO = valor mensal estimado com operação;
MO = quantidade projetada de meses com operação;
VMSO = valor mensal estimado sem operação; e
MSO = quantidade projetada de meses integralmente sem operação.

10.34. Para a projeção do valor global foram considerados os seguintes cenários:

10.34.1. caso a vigência contratual tenha início entre os meses de agosto e janeiro, estima-se a ocorrência de 27 (vinte e sete) meses com efetiva operação dos serviços e de 3 (três) meses integralmente sem operação, ao longo do período contratual de 30 (trinta) meses;

10.34.2. caso a vigência contratual tenha início entre os meses de fevereiro e julho, estima-se a ocorrência de 28 (vinte e oito) meses com efetiva operação dos serviços e de 2 (dois) meses integralmente sem operação, ao longo do período contratual de 30 (trinta) meses.

10.35. Os cenários acima possuem natureza exclusivamente estimativa e deverão ser compatibilizados com a data efetiva de início da execução contratual e com o calendário escolar vigente, não constituindo garantia de quantitativo mínimo de meses de operação, de quilometragem executada ou de faturamento à Contratada.

10.36. Para a presente contratação, adotou-se, na composição do orçamento estimado, o cenário de 27 (vinte e sete) meses com efetiva operação dos serviços e de 3 (três) meses integralmente sem operação, considerando a data projetada para o início da vigência contratual.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL, observadas as condições, especificações, parâmetros e exigências estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

11.2. A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com a Planilha de Formação de Custos integrante deste Termo de Referência e conter, obrigatoriamente:

11.2.1. o valor global da contratação, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais;

11.2.2. o valor unitário do quilômetro rodado, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais;

11.2.3. o valor mensal estimado correspondente aos períodos com operação;

11.2.4. o valor mensal correspondente aos períodos integralmente sem operação;

11.2.5. a Planilha de Formação de Custos devidamente preenchida, com indicação de valores para todos os seus componentes, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, observados os parâmetros, coeficientes, critérios e metodologia estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos;

11.2.6. a composição dos custos de mão de obra, contemplando os salários, benefícios, encargos e demais parcelas decorrentes do instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável às categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços;

11.2.7. a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente e efetivamente aplicável à licitante;

11.2.8. declaração contendo o enquadramento sindical da licitante, sua atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo utilizado na elaboração da proposta; e

11.2.9. a composição dos custos relativos ao vale-transporte, observada a legislação vigente e as condições efetivamente aplicáveis aos profissionais vinculados à execução dos serviços.

11.3. Os valores apresentados na proposta e na Planilha de Formação de Custos deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, taxas, seguros, insumos, materiais, equipamentos, instalações, frota, manutenção e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços.

11.4. Em caso de divergência entre os valores unitários, mensais e o valor global ofertado, prevalecerá o valor global, devendo a licitante promover os ajustes necessários na Planilha de Formação de Custos, sem majoração do preço global inicialmente proposto e sem comprometimento da exequibilidade da proposta ou do atendimento aos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.5. A proposta que apresentar valores manifestamente irrisórios ou incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto poderá ser objeto de diligência para comprovação de sua exequibilidade, devendo a licitante demonstrar, de forma objetiva e mediante documentação idônea, que os valores ofertados são suficientes para suportar os respectivos custos.

11.5.1. Quando os valores reduzidos decorrerem da utilização de materiais, equipamentos, instalações ou outros recursos de propriedade ou disponibilidade da licitante, poderá ser admitida a renúncia parcial ou total à respectiva remuneração, desde que tal circunstância seja devidamente demonstrada e não comprometa a execução do objeto.

11.6. Erros materiais, aritméticos, formais ou de preenchimento da Planilha de Formação de Custos que sejam passíveis de saneamento não ensejarão, por si sós, a desclassificação da proposta, desde que sua correção:

11.6.1. não implique majoração do valor global ofertado;

11.6.2. não altere a substância da proposta ou resulte em vantagem indevida à licitante;

11.6.3. preserve o atendimento às exigências e aos parâmetros mínimos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência; e

11.6.4. demonstre que o preço ofertado permanece suficiente para suportar todos os custos necessários à execução da contratação.

11.7. A licitante deverá apresentar documentação idônea destinada à comprovação dos valores dos insumos utilizados na composição de sua proposta, mediante notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos hábeis que permitam verificar os preços e as características dos produtos considerados.

11.8. A documentação comprobatória deverá guardar compatibilidade com os insumos efetivamente previstos para a execução dos serviços, estar vinculada à licitante e ter sido emitida em período não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta, ressalvadas as metodologias específicas estabelecidas neste Termo de Referência para determinados componentes de custo.

11.9. A TCB poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou atualização das comprovações apresentadas, quando necessário à análise da consistência, compatibilidade e exequibilidade dos valores constantes da proposta. A TCB poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a atualização das comprovações apresentadas, quando necessários à verificação da veracidade das informações e da consistência, compatibilidade e exequibilidade dos valores constantes da proposta.

11.10. Para o Óleo Diesel S-10, o valor considerado na proposta deverá ser comprovado:

11.10.1. mediante documentos idôneos que evidenciem os preços efetivamente praticados nas aquisições da licitante, adotando-se a média dos valores correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data de apresentação da proposta; ou

11.10.2. mediante adoção da média dos preços médios mensais de revenda do Óleo Diesel S-10 no Distrito Federal, apurados e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativamente aos 3 (três) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

11.11. As especificações relativas à forma de apresentação da documentação comprobatória, bem como os demais procedimentos de análise e diligência das propostas, observarão o Edital, este Termo de Referência e seus anexos.

11.12. Para fins de análise dos custos de mão de obra, deverão ser observados os parâmetros remuneratórios mínimos estabelecidos pela Administração para os profissionais vinculados à execução dos serviços, especialmente quanto aos salários, auxílio-alimentação/refeição e cesta básica.

11.13. Para definição dos parâmetros mínimos utilizados na elaboração do orçamento estimado, adota-se como instrumento coletivo paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000088/2026, celebrada entre o Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília – DF e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual, Internacional, de Turismo, Escolar e Fretamento do Distrito Federal, integrante dos anexos deste Termo de Referência.

11.14. A adoção do instrumento coletivo referido no item anterior como paradigma para formação do orçamento estimado não implica imposição de enquadramento sindical às licitantes.

11.15. Cada licitante será responsável pela correta identificação e aplicação do instrumento coletivo de trabalho correspondente ao seu enquadramento sindical, atividade econômica preponderante e base territorial, devendo observar integralmente os salários, benefícios e demais obrigações dele decorrentes.

11.16. Não serão admitidos, para os itens objeto de parâmetro mínimo estabelecido pela Administração, valores inferiores aos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigatoriedade de adoção de valores superiores quando decorrentes do instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante.

11.17. Para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação e de composição das propostas, fica fixado em 70,64% (setenta inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) o percentual de encargos sociais, em consonância com o parâmetro estabelecido na Decisão nº 544/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e com a composição constante do respectivo Anexo de Encargos Sociais deste Termo de Referência, devendo esse percentual ser obrigatoriamente observado pelas licitantes na elaboração de suas Planilhas de Formação de Custos.

11.18. Para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação e de composição das propostas, ficam fixadas as alíquotas de 5% (cinco por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Integração Social – PIS e de 3% (três por cento) para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo tais percentuais ser obrigatoriamente observados pelas licitantes na elaboração de suas Planilhas de Formação de Custos.

11.18.1. A Planilha de Formação de Custos poderá ser objeto de ajuste para adequação das alíquotas tributárias e dos encargos sociais efetivamente aplicáveis à licitante, desde que devidamente comprovados, sem majoração do valor global ofertado.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante a apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

12.2. A licitante deverá demonstrar, na forma prevista neste capítulo, capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, sem prejuízo da comprovação posterior da disponibilidade dos recursos necessários à execução contratual nos momentos expressamente estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que demonstrem a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis, em características, porte e complexidade, com o objeto desta contratação.

12.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar que a licitante executou serviços de forma contínua por período mínimo de 12 (doze) meses, com utilização de quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da frota destinada à operação regular prevista para esta contratação.

12.5. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços neles comprovados sejam compatíveis com as características, o porte e a complexidade do objeto da contratação e tenham sido executados em períodos concomitantes, de modo a demonstrar a capacidade da licitante para a execução simultânea de quantitativo equivalente ao mínimo exigido, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, considera-se atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, a prestação de serviços de transporte escolar com veículos do tipo ônibus, incluindo a disponibilização de motoristas e monitores de transporte escolar.

12.7. Os atestados de capacidade técnica deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo indicar, no mínimo:

12.7.1. identificação da pessoa jurídica emitente;

12.7.2. identificação da licitante como prestadora dos serviços;

12.7.3. descrição dos serviços executados;

12.7.4. período de execução;

12.7.5. quantitativo e tipo de veículos empregados;

12.7.6. indicação de que os serviços foram executados com a disponibilização de motoristas e monitores de transporte escolar; e

12.7.7. identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo ou função e dados de contato, incluindo telefone e, quando disponível, endereço eletrônico.

12.8. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração subscrita por seu representante legal de que dispõe ou disporá, até a data designada pela TCB para a realização da Verificação Técnico-Operacional, de todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo a frota operacional e a reserva técnica, os motoristas, os monitores, as instalações, os equipamentos e os demais meios operacionais exigidos neste Termo de Referência.

12.8.1. Os veículos, profissionais, instalações, equipamentos e demais recursos referidos no item anterior deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, legais, regulamentares, operacionais e documentais estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.8.2. A declaração prevista no item 12.8 não substitui a comprovação efetiva da disponibilidade, regularidade e conformidade dos recursos necessários à execução do objeto, que será realizada na etapa de Verificação Técnico-Operacional, previamente à celebração do contrato, nos termos do Capítulo 13 deste Termo de Referência.

12.8.3. Na data designada para a Verificação Técnico-Operacional, a licitante vencedora deverá apresentar os recursos declarados e a documentação correspondente, inclusive os veículos destinados à execução dos serviços, cujos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV deverão estar emitidos em seu nome, observadas as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

12.9. Para essa finalidade, poderão ser solicitados à licitante ou à pessoa jurídica emitente do atestado documentos e informações complementares necessários à comprovação dos serviços, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios de execução, comprovantes de pagamento ou outros documentos idôneos relacionados ao objeto atestado.

12.10. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, **Declaração** subscrita por seu representante legal de que dispõe ou disporá, até a data estabelecida para a assinatura do contrato, dos veículos, profissionais, instalações, equipamentos e demais recursos necessários e adequados à execução do objeto, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.11. Quando exigido neste instrumento, a licitante deverá indicar, ainda, os profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços e apresentar as informações e documentos necessários à comprovação das respectivas qualificações profissionais.

12.12. A adjudicatária deverá apresentar, para fins de celebração do contrato, a documentação relativa ao Programa de Integridade exigida pela Lei Distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, pelo Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, e pelas demais normas complementares aplicáveis.

12.13. Para essa finalidade, deverão ser apresentados o Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, devidamente preenchidos e acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, conforme os modelos, critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente e nas orientações expedidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF.

12.14. Após a celebração do contrato, caberá à Contratada implementar, manter, aplicar, atualizar e aprimorar o Programa de Integridade durante toda a vigência contratual, assegurando sua efetividade e observando os requisitos, parâmetros, prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

12.15. A Contratada deverá manter disponíveis, durante toda a execução contratual, os documentos e instrumentos necessários à demonstração da implementação e do funcionamento do Programa de Integridade, inclusive, quando pertinentes:

12.16. Código de Ética e de Conduta;

12.17. políticas e procedimentos de integridade;

12.18. mecanismos de prevenção, detecção e combate à fraude, à corrupção e a outros atos ilícitos;

12.19. canais e procedimentos para comunicação e apuração de irregularidades;

12.20. ações de capacitação, orientação e divulgação das medidas de integridade; e

12.21. demais documentos e evidências exigidos pela legislação ou pelos órgãos competentes para avaliação do Programa de Integridade.

12.22. A Contratada deverá prestar as informações e apresentar os documentos complementares eventualmente solicitados pela TCB, pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF ou por outro órgão competente para fins de acompanhamento, fiscalização ou avaliação do Programa de Integridade.

12.23. Os custos e as despesas decorrentes da implementação, manutenção, aplicação, atualização, aprimoramento e comprovação do Programa de Integridade correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo qualquer ressarcimento pela TCB.

12.24. Será facultado às licitantes realizar, previamente à apresentação das propostas, o reconhecimento dos percursos e das condições operacionais relacionadas à execução dos serviços, com a finalidade de obter conhecimento acerca das características dos itinerários, das distâncias envolvidas, das condições dos locais de embarque e desembarque, das dificuldades operacionais e dos demais elementos que possam influenciar a elaboração da proposta e a futura execução contratual.

12.25. O reconhecimento prévio possui caráter exclusivamente facultativo, não constituindo requisito de habilitação ou condição para participação no certame.

12.26. A opção pela não realização do reconhecimento não poderá ser utilizada como fundamento para posterior alegação de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, desde que as informações pertinentes tenham sido regularmente disponibilizadas pela Contratante nos documentos que integram a licitação.

12.27. A licitante interessada em realizar o reconhecimento dos percursos deverá solicitar o respectivo agendamento previamente à TCB, por meio do endereço eletrônico licitacao@tcb.df.gov.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estabelecida para realização do certame, observadas as orientações fornecidas pela Contratante.

12.28. O reconhecimento dos percursos, quando realizado, terá caráter exclusivamente informativo e não implicará alteração, validação ou confirmação definitiva dos itinerários constantes do Anexo I, os quais possuem natureza estimativa e poderão ser modificados durante a execução contratual em razão das demandas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

13. DA VERIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

13.1. Concluída a fase de habilitação e declarada a licitante vencedora, esta será submetida à Verificação Técnico-Operacional, a ser realizada por equipe designada pela TCB, como condição para a celebração do contrato.

13.2. A Verificação Técnico-Operacional destina-se a comprovar as condições declaradas pela licitante na forma do item 12.8, especialmente quanto à efetiva disponibilidade e à conformidade dos veículos, profissionais, instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto.

13.3. A verificação será realizada nas instalações da licitante e nos demais locais definidos pela TCB, quando necessário, mediante análise documental, inspeção dos recursos apresentados e vistoria dos veículos, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Formulário de Avaliação Técnico-Operacional e no Formulário de Vistoria Veicular.

13.4. Serão verificados, conforme aplicável, no mínimo:

13.4.1. a disponibilidade e a adequação da frota operacional e da reserva técnica;

13.4.2. o atendimento, pelos veículos, aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança e documentais estabelecidos neste Termo de Referência;

13.4.3. a disponibilidade dos motoristas e monitores necessários à execução dos serviços e o atendimento aos requisitos exigidos para o exercício das respectivas funções;

13.4.4. a disponibilidade e a adequação das instalações, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à execução do objeto; e

13.4.5. a regularidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados com as condições exigidas para a execução contratual;

13.4.6. a comprovação da condição da licitante vencedora como **autorizatória para a prestação do serviço de transporte escolar**, mediante documento válido e regular expedido pelo órgão competente.

13.5. Para fins da Verificação Técnico-Operacional, os requisitos constantes dos respectivos formulários deverão ser classificados como essenciais ou passíveis de saneamento, de modo a assegurar objetividade e uniformidade na avaliação.

13.5.1. Serão considerados requisitos essenciais aqueles cuja ausência ou desconformidade comprometa a capacidade da licitante para a execução do objeto, a segurança dos estudantes, a regularidade da operação ou o atendimento às condições técnicas e legais indispensáveis à prestação dos serviços.

13.5.2. Serão consideradas pendências passíveis de saneamento as irregularidades pontuais cuja correção não implique alteração substancial da proposta, modificação das condições de habilitação, constituição posterior de requisito essencial inexistente na data da verificação ou comprometimento da segurança, da regularidade e da aptidão da licitante para a execução do objeto.

13.6. Constatada pendência passível de saneamento, a licitante será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, improrrogável, contado da ciência da notificação.

13.6.1. A notificação deverá indicar, de forma objetiva, as pendências identificadas, os requisitos não atendidos e os documentos, providências ou adequações necessários à respectiva regularização.

13.6.2. O saneamento ficará restrito à correção das pendências identificadas, não podendo ser utilizado para modificar a proposta, alterar as condições de habilitação ou suprir requisito essencial cuja inexistência demonstre ausência da capacidade necessária à contratação.

13.7. Encerrado o prazo de saneamento, a TCB realizará nova análise documental, inspeção ou vistoria, conforme a natureza da pendência, para verificar o integral atendimento das exigências estabelecidas.

13.8. A licitante vencedora deverá apresentar, previamente à celebração do contrato, a relação individualizada dos veículos destinados à execução dos serviços, compreendendo a frota operacional e a reserva técnica, acompanhada das respectivas cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, emitidos em seu nome, bem como dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, devendo os veículos ser apresentados para vistoria e atender integralmente às condições técnicas, documentais, operacionais e de segurança estabelecidas neste instrumento e no Formulário de Vistoria Veicular.

13.9. Concluída a Verificação Técnico-Operacional e, quando cabível, o procedimento de saneamento, a equipe responsável emitirá Laudo Técnico conclusivo, no qual registrará os procedimentos realizados, as condições verificadas, eventuais ocorrências e o resultado da avaliação.

13.9.1. A aprovação na Verificação Técnico-Operacional dependerá do atendimento integral dos requisitos essenciais e da regularização, dentro do prazo estabelecido, de todas as pendências classificadas como passíveis de saneamento.

13.10. A constatação do descumprimento de requisito essencial ou o não saneamento das pendências no prazo fixado implicará a não aprovação da licitante na Verificação Técnico-Operacional e a consequente perda do direito à contratação, assegurada prévia manifestação da interessada, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB, do instrumento convocatório e do contrato, constituem obrigações da Contratante:

14.2. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços pela Contratada, em conformidade com as disposições contratuais e com as demais normas aplicáveis;

14.3. Fornecer à Contratada, mediante solicitação formal, as informações e orientações necessárias ao esclarecimento de dúvidas e à adequada execução do contrato, inclusive quanto às situações não expressamente previstas, ressalvados os casos de urgência, nos quais a orientação poderá ser prestada por meio mais célere, com posterior formalização;

14.4. Disponibilizar à Contratada a relação atualizada dos estudantes atendidos, organizada por itinerário, para fins de controle de frequência e registro diário das viagens;

14.5. Definir o modelo do formulário ou do meio eletrônico a ser utilizado pela Contratada para o registro da frequência dos estudantes transportados, observadas as informações exigidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

14.6. Comunicar tempestivamente à Contratada as alterações temporárias ou permanentes nos itinerários, inclusive sua criação, ampliação, redução ou extinção, decorrentes da atualização da demanda ou de necessidades da gestão operacional;

14.7. Notificar a Contratada acerca da necessidade de acréscimo, redução ou substituição de veículos, em razão de alterações nos itinerários, no quantitativo de

estudantes atendidos ou da inclusão de estudantes, bem como da necessidade de veículos adaptados, observados os limites e procedimentos contratuais aplicáveis;

14.8. Informar tempestivamente à Contratada a necessidade de transporte de estudantes em horários distintos daqueles previstos para o atendimento regular, bem como os dias e horários destinados à reposição de aulas, às atividades extracurriculares, aos eventos pedagógicos e às demais demandas autorizadas;

14.9. Solicitar, autorizar ou determinar ajustes na execução dos serviços mediante a emissão de ordem de serviço, observados o objeto, os limites quantitativos e as demais condições estabelecidas no contrato;

14.10. Providenciar, por ocasião da inclusão dos veículos na execução contratual, o encaminhamento da documentação ao órgão competente do Distrito Federal, quando necessário à realização da vistoria e à emissão da respectiva autorização de tráfego;

14.11. Promover vistorias nos veículos antes de sua inclusão na execução do contrato, no início de cada semestre letivo e sempre que julgar necessário, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

14.12. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do gestor, dos fiscais do contrato e das unidades administrativas competentes, formalmente designados;

14.13. Realizar inspeções destinadas a verificar as condições de prestação dos serviços, a regularidade dos veículos, dos condutores e dos monitores e o cumprimento das obrigações contratuais;

14.14. Exigir periodicamente da Contratada a apresentação da documentação comprobatória da regularidade dos condutores, dos monitores e dos veículos utilizados na execução dos serviços;

14.15. Verificar a manutenção, durante a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.16. Verificar a exatidão e a veracidade das informações e dos documentos apresentados pela Contratada no procedimento licitatório e durante a execução do contrato, adotando as providências cabíveis em caso de inconsistências;

14.17. Receber, analisar e apurar as comunicações, reclamações ou registros encaminhados pelas instituições educacionais atendidas acerca de eventual descumprimento das obrigações contratuais;

14.18. Notificar formalmente a Contratada acerca das falhas, irregularidades ou inadequações constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.19. Comunicar à Contratada, quando cabível, a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de infrações e à eventual aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.20. Realizar, quando cabível, a glosa ou a retenção dos valores diretamente relacionados aos serviços não executados, executados em desconformidade ou não devidamente comprovados, observadas as disposições contratuais e o direito de manifestação da Contratada;

14.21. Aplicar à Contratada, após o regular procedimento administrativo, as sanções administrativas previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato;

14.22. Acompanhar a execução contratual e identificar a eventual necessidade de alteração, revisão, reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando os procedimentos administrativos cabíveis;

14.23. Receber e verificar os serviços executados pela Contratada, aferindo sua conformidade com as especificações, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

14.24. Atestar, por meio do gestor, executor ou fiscal responsável pelo contrato, as notas fiscais ou faturas apresentadas após o encerramento de cada período mensal de medição, mediante a verificação da efetiva prestação dos serviços e de sua conformidade com as exigências contratuais;

14.25. Providenciar a emissão das notas de empenho e os demais atos necessários à regular execução orçamentária e financeira da despesa durante a vigência contratual;

14.26. Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados, nas condições, nos prazos e pelos valores estabelecidos no contrato, em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à Contratante;

14.27. Utilizar ou instalar, às suas expensas e sempre que julgar necessário, equipamentos destinados ao controle de frequência e ao monitoramento da execução dos serviços, inclusive câmeras de vídeo, dispositivos eletrônicos e soluções baseadas em Internet das Coisas – IoT, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à privacidade, à segurança da informação e ao uso de imagens.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá cumprir, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, as seguintes obrigações:

15.1.1. Responder aos questionamentos e às solicitações da Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado do respectivo recebimento ou da abertura do chamado técnico, ressalvadas as situações de urgência ou os casos em que seja fixado prazo diverso;

15.1.2. Fornecer, sempre que solicitado, os esclarecimentos e as informações técnicas necessários acerca da execução dos serviços, bem como prestar informações sobre atos, fatos, ocorrências ou irregularidades relacionados à execução contratual;

15.1.3. Designar preposto com poderes para representá-la perante a Contratante, responsável pela coordenação, administração e supervisão dos serviços e do pessoal alocado, bem como pelo recebimento e encaminhamento das comunicações relativas ao contrato;

15.1.4. Manter canal de contato disponível durante todo o período em que houver veículos circulando com estudantes, por meio presencial ou remoto, inclusive telefone fixo ou celular, assegurando o comparecimento de representante ao local da ocorrência sempre que houver acidente ou situação grave;

15.1.5. Acatar as orientações do executor, do fiscal do contrato ou de seus substitutos legais, sujeitando-se à fiscalização e à supervisão da Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias ao atendimento das reclamações formuladas;

15.1.6. Respeitar as normas e os procedimentos de controle e de acesso às dependências das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF;

15.1.7. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o instrumento convocatório, o contrato, as ordens de serviço emitidas pela TCB e a legislação aplicável, observados os quantitativos, os limites e as condições estabelecidos na contratação;

15.1.8. Garantir a prestação do serviço de transporte escolar nos dias, horários, itinerários e condições operacionais definidos pela TCB, abrangendo o atendimento regular, as atividades extracurriculares, as reposições de aulas, os eventos pedagógicos e as demais ações educacionais que demandem o transporte de estudantes;

15.1.9. Atender, mediante prévia emissão de ordem de serviço, às demandas de transporte em horários distintos da operação regular, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos específicos previamente estabelecidos, observadas as condições operacionais da contratação e o quantitativo de veículos contratualmente disponibilizado;

15.1.10. Notificar o executor, o fiscal do contrato ou seus substitutos legais acerca da necessidade de atualização da aferição do itinerário, sempre que alterações nas vias utilizadas implicarem modificação permanente do percurso estabelecido na Ordem de Serviço.

15.1.11. Informar tempestivamente ao executor, ao fiscal do contrato ou aos seus substitutos legais a ocorrência de alterações pontuais ou temporárias no percurso, decorrentes de interdições, desvios ou outras condições da via, apresentando os elementos necessários à comprovação da quilometragem adicional efetivamente percorrida, para fins de análise e pagamento do excedente em relação ao percurso previsto na Ordem de Serviço.

15.1.12. Executar as demandas extraordinárias com os recursos operacionais contemplados na contratação, sem obrigação de disponibilizar frota adicional à prevista no contrato, salvo mediante autorização expressa da TCB e observância das formalidades contratuais cabíveis;

15.1.13. Atender, mediante prévia emissão de ordem de serviço, às demandas para trajetos diferenciados destinados às atividades extracurriculares previstas no Projeto Político-Pedagógico das instituições educacionais, respeitados os limites contratuais;

15.1.14. Transportar os pais ou responsáveis legais pelos estudantes residentes em área rural para participação em reuniões de pais e eventos escolares previstos no calendário escolar anual, quando convocados pela direção da unidade escolar, em atendimento à Lei Distrital nº 6.634, de 16 de julho de 2020, mediante prévia emissão de ordem de serviço pela Contratante, computando-se para pagamento apenas a quilometragem efetivamente executada;

- 15.1.15. Apresentar à Contratante, previamente ao início da execução dos serviços, a relação nominal dos **motoristas e monitores** que serão vinculados ao contrato, contendo, no mínimo, nome completo, CPF e respectiva função, acompanhada da documentação necessária à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação, habilitação e regularidade estabelecidos no Capítulo 6 deste Termo de Referência, não sendo admitida a atuação de profissional cuja documentação não tenha sido previamente apresentada e considerada regular pela Contratante;
- 15.1.16. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, as certidões de antecedentes criminais dos profissionais alocados na execução dos serviços;
- 15.1.17. **Não manter nem alocar na execução do contrato cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que atue no processo licitatório, na gestão ou na fiscalização do contrato, observadas as vedações legais aplicáveis;**
- 15.1.18. Controlar a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento das atribuições dos motoristas e monitores vinculados à execução dos serviços;
- 15.1.19. Substituir imediatamente os motoristas e monitores afastados, ausentes ou considerados inadequados para a execução dos serviços por profissionais que atendam aos mesmos requisitos de qualificação, de modo a assegurar a continuidade do atendimento;
- 15.1.20. Garantir que motoristas e monitores se apresentem uniformizados e devidamente identificados, mediante uso visível de crachá, durante toda a execução dos serviços;
- 15.1.21. Verificar periodicamente a regularidade dos condutores quanto a validade do registro de condutor, a validade da Carteira Nacional de Habilitação, à pontuação, à existência de processo administrativo, à suspensão ou cassação do direito de dirigir e aos demais requisitos legais aplicáveis ao transporte escolar;
- 15.1.22. Manter os veículos utilizados na execução dos serviços em adequado estado de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e higiene, em conformidade com a legislação aplicável e com as exigências deste Termo de Referência;
- 15.1.23. Apresentar à Contratante, semestralmente, a comprovação da realização da vistoria obrigatória dos veículos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, sem prejuízo de outras vistorias exigidas pela legislação;
- 15.1.24. Garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação de trânsito e com as normas específicas aplicáveis ao transporte escolar;
- 15.1.25. Fica vedado a exploração comercial publicitária no interior dos veículos utilizados no contrato;
- 15.1.26. A exploração comercial na parte externa do veículo de transporte escolar, será condicionada as normas e diretrizes estabelecidas pela Contratante;
- 15.1.27. Garantir, às suas expensas, que todos os veículos utilizados na execução dos serviços estejam equipados com dispositivo eletrônico funcional, como telefone celular ou tablet, dotado de acesso à internet e sistema de geolocalização – GPS, compatível com os sistemas, plataformas e aplicativos utilizados pela TCB;
- 15.1.28. Manter os dispositivos eletrônicos referidos no item anterior em pleno funcionamento durante a operação, de forma a possibilitar o acesso aos itinerários, o acompanhamento da execução e o registro da frequência dos estudantes transportados.
- 15.1.29. Na ausência ou indisponibilidade do aplicativo, a Contratada deverá realizar o registro da frequência dos estudantes em formulário físico ou meio eletrônico alternativo previamente definido pela TCB, contendo todas as informações exigidas, e promover sua inserção no sistema tão logo seja restabelecido o acesso à ferramenta.
- 15.1.30. Prestar os serviços com assiduidade e pontualidade, observando os horários de entrada e saída dos estudantes e os demais horários definidos pela Contratante;
- 15.1.31. Disponibilizar os veículos nos pontos de embarque com antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao horário programado, inclusive para o início das viagens após o encerramento de cada turno, conforme a Planilha de Itinerários ou documento que venha a substituí-la, admitida a alteração desse prazo pela Contratante para otimização da logística operacional;
- 15.1.32. Chegar à unidade escolar para o desembarque dos estudantes com antecedência mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das aulas ou atividades extracurriculares de cada turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas instituições de ensino ou pelos responsáveis pelos eventos pedagógicos;
- 15.1.33. Transportar os estudantes exclusivamente sentados em assentos destinados aos passageiros e utilizando, obrigatoriamente, o cinto de segurança, sendo vedada a permanência de estudantes em pé durante o deslocamento;
- 15.1.34. Zelar pela segurança dos estudantes durante o embarque, o desembarque e todo o percurso;
- 15.1.35. Transportar, quando previamente autorizados pela TCB, os monitores vinculados às unidades escolares, os pais ou responsáveis pelos estudantes com deficiência ou necessidades específicas, exclusivamente sentados em assentos destinados aos passageiros e utilizando o cinto de segurança, sendo vedada a permanência em pé durante o deslocamento;
- 15.1.36. Transportar, em casos específicos definidos pela Contratante e mediante autorização prévia da TCB, professor ou educador social voluntário para acompanhamento dos estudantes, juntamente com o monitor da Contratada, observada a capacidade de lotação do veículo e vedada a permanência em pé;
- 15.1.37. Registrar diariamente a frequência dos estudantes no momento do embarque, por meio da relação disponibilizada pela SEEDF/TCB ou dos sistemas e aplicativos indicados pela Contratante;
- 15.1.38. Conferir a exatidão e a completude dos registros de frequência, inclusive quanto à identificação dos estudantes, ao quantitativo transportado, aos dados do veículo e dos profissionais alocados e à quilometragem do itinerário;
- 15.1.39. Disponibilizar à unidade escolar os registros de frequência dos estudantes, discriminados por itinerário, inclusive os referentes às atividades extracurriculares, para que a Direção da Instituição de Ensino ateste a efetiva prestação do atendimento e os encaminhe à respectiva Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional;
- 15.1.40. Apresentar ao executor ou fiscal responsável pelo contrato, após o encerramento de cada período mensal de medição, a nota fiscal ou fatura acompanhada da documentação necessária à verificação e à instrução para pagamento;
- 15.1.41. Verificar a identificação dos estudantes cadastrados por meio de carteira estudantil, declaração de escolaridade ou outro documento oficial admitido pela Contratante, comunicando imediatamente à direção da unidade escolar qualquer suspeita de irregularidade;
- 15.1.42. Impedir, durante a execução dos serviços, o uso, a posse, o transporte ou a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares, substâncias ou produtos ilícitos, objetos perfurantes ou cortantes e quaisquer artefatos capazes de comprometer a saúde, a segurança ou a integridade física dos usuários;
- 15.1.43. Impedir a comercialização de mercadorias no interior dos veículos durante a prestação dos serviços;
- 15.1.44. Cumprir as normas e os procedimentos de prevenção à disseminação de doenças infectocontagiosas estabelecidos pela TCB, pela SEEDF, pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e pelos órgãos sanitários competentes;
- 15.1.45. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante, ao patrimônio público, aos estudantes, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, promovendo a reparação e arcando com os respectivos custos;
- 15.1.46. **Apresentar comprovante de Seguro de Responsabilidade Civil com limite máximo de garantia não inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), contemplando, no mínimo, cobertura para danos corporais e materiais causados a passageiros e a terceiros, danos ou extravio de bagagens e recomposição de registros e documentos dos passageiros;**
- 15.1.47. Manter o seguro exigido vigente durante toda a execução contratual, apresentando à Contratante, sempre que solicitado, a respectiva apólice e os comprovantes de regularidade;
- 15.1.48. Adotar todas as providências necessárias à obtenção, à regularização e à manutenção da documentação exigida para a execução do objeto, incluindo o pagamento de taxas, emolumentos e as relativas às inspeções e certificações, bem como à emissão e à renovação da Autorização de Tráfego, quando aplicáveis.
- 15.1.49. Em caso de acidente de trânsito, adotar imediatamente as providências necessárias ao socorro das vítimas, à segurança dos estudantes e à comunicação às autoridades competentes, preservando o local e a posição dos veículos quando exigido pela legislação ou determinado pela autoridade competente;
- 15.1.50. Requisitar e custear, quando cabível, a emissão do Laudo de Interpretação de Acidente de Trânsito pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF ou de documento equivalente exigido pela autoridade competente;
- 15.1.51. Comunicar imediatamente à TCB qualquer ocorrência que envolva estudantes, de modo a viabilizar a pronta ciência da SEEDF e dos demais órgãos competentes;
- 15.1.52. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução do contrato,

bem como pelas demais obrigações previstas na legislação aplicável, sem transferência de responsabilidade à Contratante;

- 15.1.53. Arcar, exclusivamente, com os custos de fornecimento de uniformes e crachás aos motoristas e monitores, sendo vedado qualquer repasse desses custos aos empregados;
- 15.1.54. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados alocados na execução dos serviços;
- 15.1.55. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.56. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações previstas na legislação relativa a acidentes de trabalho que envolvam seus empregados durante a execução contratual, ainda que a ocorrência se verifique nas dependências da SEEDF ou da TCB;
- 15.1.57. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução do contrato, bem como pelas despesas fiscais, comerciais, operacionais e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive viagens e hospedagens, quando necessárias;
- 15.1.58. Assegurar que eventual inadimplência relativa aos encargos sob sua responsabilidade não transfira à TCB o dever de pagamento nem onere a execução dos serviços, inexistindo vínculo de solidariedade ativa ou passiva entre a Contratada e a TCB, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 15.1.59. Não empregar mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis;
- 15.1.60. Cumprir o Decreto Distrital nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, observando a vedação à utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 15.1.61. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e, no âmbito do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 45.771/2024, adotando as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução do contrato.
- 15.1.62. Cumprir as demais disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis às contratações públicas, especialmente aquelas que estabeleçam reservas, cotas, preferências, critérios de inclusão, sustentabilidade e outras diretrizes de observância obrigatória pela Administração Pública.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 16.1. **A licitante vencedora do certame, quando da sua contratação, prestará garantia de execução do Contrato nos moldes do Art. 70 da Lei No. 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**
- 16.2. No prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 16.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%;
- 16.4. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**
- 16.5. **prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;**
- 16.6. **prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;**
- 16.7. **multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e**
- 16.8. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**
- 16.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 16.10. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- 16.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual;
- 16.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.
- 16.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos art. 827 e 838 do Código Civil;
- 16.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 16.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que for notificada.
- 16.17. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 16.18. Será considerada extinta a garantia:
- 16.18.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.18.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido no RILC desta TCB.
- 16.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.20. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Contratante, por meio de gestor e de um ou mais fiscais formalmente designados, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da TCB, deste Termo de Referência e do instrumento contratual.
- 17.2. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, preposto responsável por sua representação perante a Contratante durante toda a execução contratual, nos termos e condições estabelecidos neste capítulo.
- 17.3. O instrumento de designação deverá conter, no mínimo, o nome completo do preposto, número do CPF e documento oficial de identificação, dados de contato e indicação dos poderes conferidos para a interlocação com a Contratante e para a adoção das providências relacionadas à execução dos serviços.
- 17.4. O preposto deverá possuir conhecimento das condições da contratação e manter disponibilidade compatível com as necessidades da execução, cabendo-lhe receber e encaminhar comunicações e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências decorrentes das determinações regularmente expedidas pela Contratante.
- 17.5. A Contratante poderá, mediante decisão motivada, solicitar a substituição do preposto quando sua atuação se mostrar inadequada, insuficiente ou prejudicial à regular execução dos serviços, devendo a Contratada indicar substituto no prazo estabelecido.
- 17.6. A fiscalização verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato, nas Ordens de Serviço e nos demais documentos integrantes da contratação, observadas as atribuições específicas do gestor e dos fiscais.
- 17.7. O gestor e os fiscais deverão registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, consignando, conforme aplicável, a identificação do fato, a data e o local da ocorrência, os veículos, itinerários ou profissionais envolvidos, os elementos comprobatórios disponíveis, as providências adotadas ou determinadas e os prazos estabelecidos para regularização.

- 17.8. Compete ao gestor e aos fiscais, observadas suas respectivas atribuições:
- 17.9. acompanhar e verificar a conformidade da execução contratual;
- 17.10. solicitar os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização;
- 17.11. determinar, no âmbito de sua competência, a correção das falhas e irregularidades constatadas e acompanhar as providências adotadas;
- 17.12. registrar e instruir as ocorrências relacionadas à execução;
- 17.13. subsidiar os procedimentos de medição, recebimento e pagamento, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 17.14. acompanhar o atendimento das Ordens de Serviço e das demais determinações regularmente expedidas;
- 17.15. comunicar à autoridade competente as situações que possam ensejar aplicação de penalidade, alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, extinção do contrato ou qualquer outra providência que ultrapasse os limites de sua competência; e
- 17.16. praticar os demais atos de acompanhamento e fiscalização previstos nas normas internas da TCB.
- 17.17. O gestor e os fiscais não poderão, por ato próprio, modificar as condições essenciais da contratação, os critérios de remuneração, a alocação de riscos ou autorizar obrigação estranha ao objeto, devendo submeter à autoridade competente as situações que ultrapassem os limites de suas atribuições.
- 17.18. A Contratada deverá proporcionar as condições necessárias ao exercício da fiscalização, assegurando acesso aos veículos, instalações, documentos, sistemas e registros relacionados à execução e atendendo, nos prazos estabelecidos, às solicitações regularmente formuladas pela Contratante, sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Termo de Referência.
- 17.19. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos serviços.
- 17.20. A realização de vistoria, inspeção, conferência, aprovação, medição ou qualquer outra atividade de fiscalização não implica transferência à Contratante da responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, civil ou de qualquer outra natureza atribuída à Contratada.
- 17.21. O gestor e os fiscais poderão solicitar, quando necessário e observadas as competências institucionais, apoio das unidades especializadas da TCB para análise de questões relacionadas à execução contratual, sem transferência das atribuições ou responsabilidades próprias dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização.

18. DA PENALIDADE

18.1. As contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos artigos 82 ao 84 da Lei nº 13.303 de 2016, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório;

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados."

18.2. Ainda será cabível, quando identificado qualquer descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e demais normas estabelecidas pela TCB durante execução do contrato, a aplicação das sanções estabelecidas no Anexo: Tabela Das Infrações e Penalidades;

18.3. Compete ao gestor ou fiscal do contrato, identificado o descumprimento da obrigação licitatória e/ou contratual, notificar o contratado, assegurando prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia;

18.4. O gestor ou fiscal do contrato ou responsável técnico competente em conjunto com a autoridade competente decidirão sobre o arquivamento da notificação, caso achem a defesa prévia.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado com base nos preços constantes na proposta vencedora e/ou constante na Planilha de Formação de Custos vigente, observados os itinerários previamente autorizados pela Contratante, a quilometragem efetivamente executada e atestada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. Para fins de medição e pagamento dos serviços prestados nos meses em que houver atendimento letivo regular, serão considerados os seguintes parâmetros:

19.2.1. Quilometragem produtiva: corresponde à quilometragem efetivamente executada relativa ao trajeto compreendido entre o local de embarque do primeiro estudante e a unidade escolar e vice-versa, entre unidades escolares, bem como da unidade escolar ao local de atividade extracurricular, que deverá ser apurada por meio do sistema de monitoramento e controle operacional utilizado pela TCB.

19.2.2. Quilometragem improdutiva: corresponde ao percentual de 5% da quilometragem produtiva.

19.2.3. Quilometragem total: corresponde à soma da quilometragem produtiva com a quilometragem improdutiva apuradas no período de medição.

19.3. Na hipótese de falha, indisponibilidade ou inconsistência do sistema de monitoramento, a quilometragem será apurada administrativamente com base nas Listas de Frequência, nos Quadros de Itinerários devidamente atestados pela SEEDF, nos registros de tacógrafos, nas Ordens de Serviço e nos demais mecanismos de controle e fiscalização disponíveis.

19.4. Assim, os serviços serão pagos mensalmente, após o encerramento do mês de referência, e corresponderão à multiplicação do custo unitário do quilômetro pela quilometragem total apurada (produtiva e improdutiva) no período:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{quilometragem total} \times \text{valor do km unitário}$$

19.5. Nos meses integralmente abrangidos por férias, bem como naqueles em que não houver operação regular dos serviços por determinação formal da SEEDF ou da TCB, desde que a paralisação não decorra de fato imputável à Contratada, será devida exclusivamente a parcela mensal fixa correspondente aos custos necessários à manutenção da capacidade operacional contratada.

19.6. A parcela mensal fixa será apurada de acordo com as fórmulas, os parâmetros e os critérios estabelecidos na Planilha de Formação de Custos vigente, considerando-se exclusivamente os componentes classificados como custos fixos efetivamente devidos no período, acrescidos da respectiva carga tributária.

19.7. Para a apuração da parcela mensal fixa, será considerado o quantitativo de veículos, devidamente vistoriados e vinculados ao contrato no último mês letivo imediatamente anterior ao período sem operação regular.

19.8. Não serão incluídos na parcela mensal fixa os custos variáveis diretamente vinculados à efetiva circulação dos veículos, tais como combustível, lubrificantes, pneus, recapagens e peças de reposição.

19.9. Também não serão computados os custos relativos a benefícios cuja obrigação de pagamento não subsista durante o período de férias dos empregados, observadas a legislação trabalhista e as disposições do instrumento coletivo de trabalho aplicável.

19.9.1. auxílio-transporte, quando não devido em razão da ausência de deslocamento do empregado, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985; e

19.9.2. auxílio-alimentação e cesta básica, quando o instrumento coletivo de trabalho adotado pela Contratada não estabelecer a continuidade de seu pagamento durante o período de férias.

19.10. Caso a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho aplicável estabeleça a obrigatoriedade de manutenção do auxílio-alimentação, da cesta básica ou de outro benefício durante as férias dos empregados, o respectivo custo deverá constar da Planilha de Formação de Custos e integrar a parcela mensal fixa.

19.11. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os veículos previamente autorizados pela Contratante, devidamente vistoriados, regulares e com o dispositivo de rastreamento veicular instalado e em funcionamento, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do equipamento não imputáveis à Contratada.

19.12. A Contratante não se responsabilizará nem efetuará pagamento por serviços de transporte escolar realizados sem prévia autorização do executor ou gestor do contrato, formalizada mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento de controle admitido pela TCB, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente ratificadas.

19.13. Nos meses em que houver suspensão parcial do atendimento, não será devido o pagamento autônomo da parcela correspondente aos custos fixos mensais prevista no item 19.6 e 19.7, devendo a remuneração ser calculada com base na quilometragem efetivamente executada e devidamente atestada pela Contratante.

19.14. A aplicação dessa regra não afasta eventual análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrados os respectivos pressupostos e observadas as condições previstas no instrumento contratual.

19.15. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de medição, devidamente instruída e atestada pelo executor ou fiscal responsável pelo contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

19.16. Caso os serviços executados não sejam aceitos ou atestados em razão de desconformidades com as especificações contratuais, ou se a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresentar incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso e será reiniciado após a regularização das pendências, a correção do documento fiscal e o respectivo atesto, sem que disso resulte qualquer ônus para a Contratante.

19.17. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

19.18. Em conformidade com o art. 6º. do Decreto nº 32.767/2011, os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.19. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de regularidade e habilitação da Contratada, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos demais sistemas oficiais aplicáveis.

19.20. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar manifestação, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis.

19.21. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

19.21.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

19.21.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);

19.21.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal ou do Estado em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada;

19.21.4. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e da Dívida Ativa da União/Ministério da Economia/Receita Federal;

19.21.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.22. A Contratada deverá encaminhar mensalmente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, salariais e relativas aos benefícios dos profissionais vinculados à execução contratual, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos pela fiscalização.

19.23. A ausência ou insuficiência da documentação prevista no item anterior poderá ensejar, após notificação da Contratada, a retenção cautelar dos valores correspondentes às obrigações não comprovadas, limitada ao montante apurado com base na Planilha de Formação de Custos, até a regular apresentação da documentação, sem prejuízo da instauração de procedimento para apuração de eventual infração contratual.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Eventual alteração contratual seguirá a Lei 13.303/2016, nos termos do Artigo 81, *in verbis*:

"Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada. "

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

21.1. A preservação da equação econômico-financeira do contrato observará os princípios constitucionais e legais aplicáveis, assegurando-se a manutenção das condições efetivas da proposta durante toda a execução contratual, mediante os mecanismos de reajustamento e de recomposição admitidos pela legislação vigente, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB e por este Termo de Referência.

21.2. Considerando a natureza continuada dos serviços, a predominância de custos decorrentes de mão de obra, especialmente aqueles relacionados aos motoristas e monitores empregados na execução do objeto, bem como a existência de componentes de custos sujeitos a variações específicas e diferenciadas, adota-se a repactuação como critério de reajustamento dos preços da presente contratação.

21.3. A repactuação será realizada mediante demonstração analítica da efetiva variação dos componentes da Planilha de Formação de Custos, com a finalidade de adequar os preços contratados à evolução dos custos da prestação dos serviços, preservadas a estrutura da planilha, a metodologia de formação de preços e as demais condições que fundamentaram a proposta contratada.

21.4. A repactuação poderá ser processada em momentos distintos, de acordo com a natureza dos componentes de custos, os respectivos fatos geradores e as datas de anuidade aplicáveis a cada parcela.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. da data-limite para apresentação das propostas, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como materiais, equipamentos, insumos e demais componentes não vinculados às datas-bases das categorias profissionais; e

21.5.2. da data do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação decorrer dos custos de mão de obra vinculados às respectivas categorias profissionais.

21.6. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data do fato gerador que fundamentou a última repactuação concedida para a respectiva parcela de custo.

21.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional sujeita a instrumentos coletivos ou datas-bases distintas, a repactuação dos custos de mão de obra será processada de forma individualizada, observados os respectivos instrumentos coletivos, fatos geradores e períodos de anuidade.

21.8. A repactuação constitui direito da Contratada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e demonstrada a efetiva variação dos custos que compõem a contratação, destinando-se exclusivamente à preservação das condições econômico-financeiras da proposta.

21.9. O pedido de repactuação deverá ser formalmente apresentado pela Contratada e acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da Planilha de Formação de Custos atualizada, das respectivas memórias de cálculo e da documentação comprobatória pertinente, de acordo com a natureza das parcelas objeto da repactuação.

21.10. Quando a variação decorrer dos custos de mão de obra, a Contratada deverá apresentar o novo Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou outro instrumento normativo aplicável, acompanhado da demonstração de sua efetiva repercussão sobre os componentes da Planilha de Formação de Custos.

21.11. A repactuação dos custos de mão de obra ficará restrita às parcelas efetivamente impactadas pelo respectivo instrumento coletivo, permanecendo inalterados os demais componentes da Planilha de Formação de Custos que não guardem relação direta com o respectivo fato gerador.

21.12. Quando a variação decorrer de componentes sujeitos às oscilações ordinárias de mercado, a Contratada deverá comprovar a efetiva alteração dos respectivos custos mediante documentação idônea e compatível com a metodologia estabelecida na Planilha de Formação de Custos.

21.13. Para fins de análise da variação dos custos decorrentes do mercado, a TCB poderá considerar, entre outros elementos:

21.13.1. preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;

21.13.2. particularidades da presente contratação;

21.13.3. Planilha de Formação de Custos atualizada e respectivas memórias de cálculo;

21.13.4. indicadores específicos ou setoriais;

21.13.5. tabelas de fabricantes;

21.13.6. valores oficiais de referência;

21.13.7. tarifas públicas;

21.13.8. pesquisas oficiais de preços; e

21.13.9. outros elementos idôneos que permitam aferir a efetiva variação dos componentes de custos.

21.14. A mera apresentação de instrumento coletivo, índice, pesquisa de preços ou outro elemento indicativo de variação não implicará reconhecimento automático do valor pleiteado, cabendo à Contratada demonstrar sua efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual e à TCB proceder à correspondente análise e validação.

21.15. A repactuação ficará restrita aos componentes efetivamente atingidos pelo respectivo fato gerador e à proporção da variação devidamente demonstrada e reconhecida pela TCB.

21.16. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de custos, benefícios, encargos, vantagens ou parcelas não contemplados na proposta contratada, ressalvados aqueles que se tornarem obrigatórios por força de lei, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo, sentença normativa ou outro ato juridicamente vinculante superveniente.

21.17. A repactuação não poderá ser utilizada para:

21.17.1. incluir custos não contemplados na proposta contratada;

21.17.2. corrigir erro ou omissão no dimensionamento dos custos imputável à Contratada;

21.17.3. alterar a estrutura ou a metodologia de formação de preços originalmente estabelecida;

21.17.4. modificar preços, coeficientes, fórmulas, parâmetros ou critérios de cálculo não relacionados ao fato gerador da repactuação;

21.17.5. transferir à Contratante riscos contratualmente atribuídos à Contratada; ou

21.17.6. promover recomposição de custos decorrentes de fatos submetidos a mecanismo próprio de reequilíbrio econômico-financeiro.

21.18. A TCB poderá promover diligências destinadas à verificação da variação dos custos alegada pela Contratada, inclusive mediante solicitação de documentos, informações, esclarecimentos, memórias de cálculo ou outros elementos necessários à adequada instrução e análise do pedido.

21.19. A decisão acerca do pedido de repactuação deverá ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação da solicitação devidamente instruída com os documentos necessários à comprovação da variação dos custos.

21.20. O prazo previsto no item anterior ficará suspenso enquanto estiver pendente o atendimento, pela Contratada, de diligência ou a apresentação de documento, informação ou esclarecimento necessário à análise do pedido.

21.21. As repactuações serão formalizadas por apostilamento, quando não implicarem alteração das demais obrigações contratuais, observadas as disposições da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB.

- 21.22. Quando a repactuação coincidir com alteração contratual que, por sua natureza, exija formalização mediante termo aditivo, seus efeitos poderão ser registrados no respectivo instrumento, observados os requisitos aplicáveis.
- 21.23. Os novos valores decorrentes da repactuação produzirão efeitos, como regra, a partir da ocorrência do respectivo fato gerador, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 21.24. Quando a repactuação envolver custos de mão de obra e o Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente estabelecer vigência retroativa, os respectivos efeitos financeiros poderão retroagir à data de vigência nele estabelecida, desde que demonstrada a efetiva repercussão sobre os custos da contratação e não tenha ocorrido a preclusão do direito.
- 21.25. Os efeitos financeiros da repactuação incidirão exclusivamente sobre os componentes de custos que a motivaram e somente sobre as diferenças efetivamente demonstradas, apuradas e reconhecidas pela TCB.
- 21.26. Os pedidos de repactuação deverão ser formulados pela Contratada durante a vigência contratual, observados os respectivos fatos geradores e as regras de preclusão estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicáveis.
- 21.27. A Contratada deverá requerer ou ressaltar expressamente eventual direito à repactuação antes da formalização da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão quanto às parcelas não oportunamente pleiteadas.
- 21.28. A repactuação não prejudica o direito das partes à recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que preencham os pressupostos legais para sua concessão.
- 21.29. A recomposição extraordinária será analisada e processada de acordo com seu regime jurídico próprio e não se submete ao interregno mínimo de anualidade aplicável à repactuação, devendo a parte interessada demonstrar o fato ensejador, o nexo de causalidade e sua efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira do contrato.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. Unidade Orçamentária: 18.101
- 22.2. Programa de Trabalho:
- 22.2.1. 19.2.1. 12.361.6221.4976.0002 – Transporte de alunos do Ensino Fundamental- SE/DISTRITO FEDERAL – OCA
- 22.2.2. 19.2.2. 12.362.6221.4976.9534 – Transporte de alunos do Ensino Médio- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA
- 22.2.3. 19.2.3. 12.365.6221.4976.9535 – Transporte de alunos de Educação Infantil e Pré-Escola- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA
- 22.2.4. 19.2.4. 12.366.6221.4976.9533 – Transporte de alunos Educação de Jovens e Adultos- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA
- 22.2.5. 19.2.5. 12.367.6221.4976.9537 – Transporte de alunos Unidades da Educação Especial- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA
- 22.3. Natureza da Despesa: 33.90.39
- 22.4. Fonte de Recursos: 100

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 23.1. O contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante termo aditivo, por período sucessivo ou único, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do caput do art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece:

"Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado."

- 23.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada, impreterivelmente, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 23.3. Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados pela Contratada tão logo sejam solicitados pela Contratante.

24. DO FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com sede em Brasília/DF, para dirimir eventuais conflitos acerca da execução do presente objeto de contratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. O Edital, este Termo de Referência e seus anexos, a proposta da Contratada, a Planilha de Formação de Custos, a Matriz de Riscos e o instrumento contratual constituem documentos integrantes e complementares da contratação, devendo ser interpretados de forma sistemática e harmônica, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 25.2. Na hipótese de divergência, omissão ou incompatibilidade entre os documentos integrantes da contratação, a questão será solucionada pela Contratante mediante decisão motivada, observados o Edital, a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB, as condições que fundamentaram a proposta vencedora, a Matriz de Riscos e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 25.3. A solução adotada não poderá implicar a criação de obrigação estranha ao objeto contratado, a alteração substancial das condições da contratação, a modificação dos critérios de remuneração, a alteração da alocação de riscos ou a imposição de encargos não previstos nos instrumentos da contratação, sem a observância dos procedimentos e instrumentos legal e contratualmente cabíveis.
- 25.4. As comunicações, solicitações, notificações, autorizações, determinações e demais atos relacionados à execução contratual deverão ser formalizados por escrito, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, correio eletrônico institucional, Ordem de Serviço ou outro canal oficialmente definido pela Contratante.
- 25.5. Nas situações emergenciais que demandem providência imediata para assegurar a segurança dos estudantes, a continuidade ou a regularidade do serviço, poderão ser transmitidas orientações por outros meios idôneos de comunicação, devendo ser posteriormente formalizadas pelo agente competente, com o respectivo registro nos autos do processo administrativo.
- 25.6. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação e as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de trânsito, de acessibilidade, de segurança, de proteção à criança e ao adolescente, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis ao objeto.
- 25.7. As alterações legislativas, regulamentares ou normativas supervenientes cuja observância seja exigível durante a vigência contratual deverão ser cumpridas pela Contratada, observada a alocação de riscos estabelecida na contratação.
- 25.8. Quando alteração normativa superveniente produzir impacto comprovado sobre os encargos da contratação e estiverem presentes os requisitos legais e contratuais pertinentes, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante o instrumento juridicamente cabível.
- 25.9. A superveniência de norma que estabeleça requisito técnico, operacional, trabalhista, tributário ou econômico não previsto à época da apresentação da proposta deverá ser analisada quanto à sua aplicabilidade ao contrato e aos seus eventuais efeitos sobre a execução e sobre a equação econômico-financeira, não implicando transferência automática dos respectivos custos a qualquer das partes.
- 25.10. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Contratante mediante decisão motivada, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB, no instrumento convocatório, no contrato, na Matriz de Riscos e nas demais normas aplicáveis.
- 25.11. Na solução dos casos omissos deverão ser observados, entre outros, a finalidade da contratação, a natureza continuada do serviço, a segurança dos estudantes, a continuidade da prestação, as condições que fundamentaram a proposta vencedora, a adequada alocação dos riscos e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 25.12. A ocorrência de situação não expressamente prevista na Matriz de Riscos não implicará, por si só, sua atribuição automática à Contratante ou à Contratada, devendo a responsabilidade ser definida de acordo com a natureza do evento, as obrigações assumidas pelas partes, os documentos integrantes da contratação e o regime

jurídico aplicável.

- 25.13. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará renúncia de direito, novação, alteração das condições pactuadas ou constituição de precedente, permanecendo íntegros os direitos e as obrigações decorrentes da contratação.
- 25.14. A ausência de cobrança imediata de determinada obrigação não impedirá sua posterior exigência, observados os prazos e demais condições estabelecidos na legislação e nos instrumentos da contratação.
- 25.15. É vedada a utilização, compartilhamento, divulgação ou tratamento de informações, dados pessoais, documentos, imagens, registros de frequência, itinerários, pontos de embarque e desembarque, informações relativas aos estudantes ou dados de geolocalização obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela necessária à execução, gestão ou fiscalização dos serviços, salvo quando houver fundamento legal específico.
- 25.16. A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção das informações e dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados a crianças e adolescentes, observada a legislação aplicável.
- 25.17. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a apuração de fatos ocorridos durante sua execução nem extinguirá responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas pelas partes.
- 25.18. Permanecerão exigíveis após o término da vigência contratual, pelos respectivos prazos legais ou contratuais, as obrigações relativas à responsabilidade por danos, prestação de contas, sigilo, proteção de dados pessoais, guarda e apresentação de documentos, restituição de valores eventualmente devidos e demais obrigações que, por sua natureza, devam produzir efeitos após o encerramento do contrato.
- 25.19. A Contratada deverá manter e apresentar, quando solicitado, os documentos e informações relacionados à execução contratual necessários à prestação de contas, auditoria, fiscalização, controle interno ou externo e apuração de responsabilidades, observados os prazos legais e contratuais de guarda documental.
- 25.20. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma integrada, prevalecendo, quanto às matérias especificamente disciplinadas, as regras próprias estabelecidas nos respectivos capítulos.
- 25.21. Nenhuma disposição deste Termo de Referência poderá ser interpretada de forma a ampliar unilateralmente o objeto contratado, afastar responsabilidades regularmente atribuídas às partes, modificar a alocação de riscos ou alterar as condições essenciais da contratação sem a observância dos procedimentos legal e contratualmente exigidos.

26. **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 26.1. Integram o presente Termo de Referência, como partes indissolúveis:
- 26.1.1. Anexo I: Planilha de Itinerários
- 26.1.2. Anexo II: Planilha de Formação de Custo e de Depreciação e Remuneração de Frota - Proposta
- 26.1.3. Anexo III: Formulário de Vistoria Veicular
- 26.1.4. Anexo IV: Formulário de avaliação técnico operacional
- 26.1.5. Anexo V: Tabela Das Infrações e Penalidades
- 26.1.6. Anexo VI: Convenção Coletiva e Pisos Salariais
- 26.1.7. Anexo VII: Quadro de Descrição dos Encargos Sociais
- 26.1.8. Anexo VIII: Logomarca da TCB
- 26.1.9. Anexo IX: Manual de Instalação de Logomarca
- 26.1.10. Anexo X: Matriz de Riscos

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/202__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Estimativa de Custo da Contratação										
Quantidade de Estudantes	Quantidade de Quilometragem (Produtiva + Improdutiva (5% Produtiva))			Veículos (mínimo)		Custo por KM (R\$/Km)	PMA (Km)	Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal em período sem operação (R\$)	Valor Global do Contrato (30 Meses) (R\$)
	Diária (Km)	Mensal (Km)	Anual (Km)	Operante (Veic.)	Reserva (Veic.)					

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início da prestação dos serviços será de até ____ (____) dias ____, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da TCB. (caso não faça a vistoria)

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III

Modelo de Declaração Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PROCESSO Nº:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no artigo 38, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019:

"§1º É vedada a contratação de empresa ou a sua participação, em processos licitatórios, quando verificada a existência vínculo, direto ou indireto, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau."

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

Sanções RILC TCB
(197395238)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC da TCB, em caso de irregularidades.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Matr. 0060960-9, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 01/10/2026, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215972014** Código CRC: **0E555814**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 6133422927
Site - www.tcb.df.gov.br

00095-00001639/2025-11

Doc. SEI/GDF 215972014